



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LUCAS PEREIRA BARBEITOS

O ESTUDO DO DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL:
Uma análise do estudo em Universidades Brasileiras

Salvador, Bahia
2018

LUCAS PEREIRA BARBEITOS

O estudo do Direito Desportivo:

Uma análise do estudo em Universidades Brasileiras

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº Homero Sciarabba

Salvador, Bahia
2018

LUCAS PEREIRA BARBEITOS

O estudo do Direito Desportivo:

Uma análise do estudo em Universidades Brasileiras

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Curso de graduação em Direito,
Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Defendida em ____ de Julho de 2018

BANCA EXAMINADORA

Profº Homero Chiaraba Gouveia - Orientador
Mestre pela Universidade Federal da Bahia.
Faculdade de Direito da UFBA

Profº Iuri Mattos de Carvalho
Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Faculdade de Direito da UFBA

Profº Iran Furtado de Souza Filho
Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia.
Faculdade de Direito da UFBA

A gente diminui o peso do corpo quando pratica esportes.
E diminui o peso do coração quando pratica verdades.

Camila Heloíse, 2017

RESUMO

O presente trabalho visa realizar uma análise acerca do ensino e pesquisa em Direito Desportivo promovido pelas principais universidades brasileiras a nível de graduação e pós-graduação. O estudo foi circunscrito em 30 universidades brasileiras, examinando suas grades curriculares, no intuito de verificar a presença de cursos relativos ao ensino do Direito Desportivo e compreender o seu conteúdo programático. A existência de grupos de pesquisa e o desenvolvimento de produções acadêmicas também foram objeto de exame. Acredita-se que a realização deste trabalho possibilitará o entendimento de como tem sido tratado o Direito Desportivo nas instituições de formação jurídica, avaliando se é destinada atenção devida ao aludido ramo que possui incontestável relevância no atual contexto social. É proposto, ainda, a criação do componente Direito Desportivo na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Historicamente a UFBA representa, umas das principais referências em ensino superior no Brasil e, a manutenção desta posição de destaque está intimamente relacionada com a sua capacidade de inovação que possibilita à instituição estar sempre atenta aos novos e importantes ramos jurídicos, como por exemplo o Direito Desportivo.

Palavras chaves: Direito desportivo; Ensino e Pesquisa; Justiça Desportiva; Legislação Desportiva-Brasil;

ABSTRACT

The present work aims to perform an analysis about teaching and research in Sports Law promoted by the main Brazilian universities at undergraduate and postgraduate level. The study was limited to 30 Brazilian universities, examining their curricular curricula, in order to verify the presence of courses related to the teaching of Sports Law and to understand its programmatic content. The existence of research groups and the development of academic productions were also examined. It is believed that the accomplishment of this work will allow the understanding of how Sports Law has been treated in legal training institutions, evaluating whether due attention is paid to the aforementioned branch that has undeniable relevance in the current social context. It is also proposed the creation of the Sports Law component at the Federal University of Bahia (UFBA). Historically, UFBA represents one of the main references in higher education in Brazil and the maintenance of this prominent position is closely related to its capacity for innovation that allows the institution to be always attentive to new and important legal branches, such as Law Sporty.

Keywords: Sports law; Teaching and research; sports justice; Sports Laws-Brazil;

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CF	Constituição Federal
COI	Comitê Olímpico Internacional
CONFED	Conselho Federal de Educação Física
DGP	Diretório dos Grupos de Pesquisa
Enade	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
FDUFBA	Faculdade de Direito da UFBA
GEJUD	Grupo de Estudos Jusdesportivos
JAD	Justiça Desportiva Antidopagem
MEC	Ministério de Educação e Cultura
PUC-PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
RUF	Ranking Universitário Folha
STJD	Superior Tribunal de Justiça
TJD	Tribunais de Justiça Desportiva
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UNIMAR	Universidade de Marília
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio Dos Sinos
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	O DIREITO DESPORTIVO COMO CAMPO DE ESTUDO DA CIÊNCIA JURÍDICA	12
2.1	Diferença Conceitual ‘Esporte’ e ‘Desporto’	13
2.2	O Direito Desportivo e seu Objeto de Estudo	15
3	LEGISLAÇÃO DESPORTIVA	17
3.1	Direito Desportivo e Constituição Federal de 1988	17
3.2	Legislação Infraconstitucional	22
3.2.1	Lei nº 8.672/93 (Lei Zico)	22
3.2.2	Lei 9.615/98 (Lei Pelé)	24
3.2.3	Leis nº 10.671/03 e nº 12.299/10 (Estatuto do Torcedor).....	27
3.3	Justiça Desportiva	29
4.3.1	Natureza Jurídica.....	31
4.3.2	Desenho Institucional.....	33
3.4	A Autonomia da Disciplina Direito Desportivo	37
4	O ESTUDO DO DIREITO DESPORTIVO NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS	40
4.1	Ensino e Pesquisa em Direito Desportivo no Brasil	42
4.2	O Direito Desportivo na Graduação	43
4.3	O Direito Desportivo na Pós-graduação	53
5	PROPOSTA PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPONENTE DIREITO DESPORTIVO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	56
6	CONCLUSÃO	59
	REFERÊNCIAS	62

1 INTRODUÇÃO

Os esportes desde as civilizações mais antigas até os dias atuais têm proporcionado um conjunto de benefícios aos indivíduos e a coletividade, demonstrando valor primordial no desenvolvimento da humanidade.

Na perspectiva individual, nota-se a importância da prática esportiva na manutenção da saúde física e mental, no desenvolvimento das funções cognitivas, em favorecer a socialização e, até mesmo, como instrumento pedagógico – desporto educacional – para promover o respeito e a disciplina.

No que se refere a coletividade o esporte é mecanismo de inclusão e transformação social, sendo responsável por integrar diversos grupos sociais, que por características distintas são excluídos de setores da sociedade, mas encontram no esporte espaço para se destacarem positivamente, além de auxiliar no combate à criminalidade e as drogas.

A nível global, verifica-se vantagem singular e extremamente valiosa no mundo contemporâneo, a promoção da integração entre os povos. Somente o esporte consegue promover a união de pessoas das mais diversas raças, nacionalidades, etnias, religiões, culturas e classes sociais em prol de um mesmo objetivo. Observa-se, seja nos Jogos Olímpicos ou mesmo em torneios mundiais das diferentes modalidades desportivas, atletas, torcedores, autoridades de estado, profissionais da imprensa de todas as partes do mundo confraternizando e celebrando o esporte.

No Brasil, em específico, o esporte sempre possuiu relevância ainda mais flagrante, não apenas pelo fato do país ter obtido excelentes resultados no Futebol, mas também pelo ótimo desempenho em modalidades desportivas como Vôlei, Surf, Basquete, Handebol, Skate, MMA, Jiu-jitsu, X-games, entre outras. Outro fator preponderante na potencialização do esporte no Brasil é a realidade econômica e social de grande parcela da população, que passa a enxergar na prática desportiva, talvez, a única oportunidade de melhoria de vida.

A importância do desporto acima explicitada tem se acentuado consideravelmente no cenário mais recente, em função do avanço econômico e social nas suas relações,

são movimentadas quantias cada vez mais vultuosas e envolvido maior número de interessados no universo desportivo. Aliado a isto, novas relações jurídicas com os diferentes níveis de complexidade passam a surgir, impondo, assim, a existência de arcabouço normativo eficaz para disciplinar estas questões, bem como profissionais do direito altamente qualificados para atender as novas demandas.

Neste sentido, é imprescindível investigar o conjunto de normas regem as atividades desportivas e, sobretudo, como tem ocorrido a formação jurídica no âmbito desportivo, sendo este último o objeto de estudo do presente trabalho.

É evidente a pertinência da pesquisa acerca da construção do estudo do Direito Desportivo, pelo seu caráter inovador, diferenciando-se dos estudos comumente realizados sobre esta vertente do Direito que, em sua maioria, buscam examinar e discorrer sobre instrumentos jurídicos específicos. Justifica-se também a importância do tema pois possibilitará um entendimento sobre como tem sido o tratamento dado ao Direito Desportivo nas instituições jurídicas de ensino.

A pesquisa foi circunscrita às Universidades Brasileira que têm desenvolvido programa de estudos em Direito Desportivo, a nível da graduação e pós-graduação, bem como os trabalhos acadêmicos e os grupos de estudo desenvolvidos nesta seara.

Para tanto é necessário analisar o estado da arte na formação do ensino e pesquisa do Direito Desportivo no Brasil, perseguindo os seguintes objetivos: identificar quais Universidades brasileiras possuem na graduação uma disciplina destinada ao estudo do Direito Desportivo; como é construído o conteúdo programático desta disciplina; quais faculdades brasileiras oferecem curso de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) voltados ao aludido ramo; verificar a existência de grupos de estudo; relacionar significativos trabalhos de pesquisa realizadas com base no Direito Desportivo.

A pesquisa bibliográfica como suporte para fundamentação teórica foi realizada em fontes atualizadas, baseada nos autores Álvaro Melo Filho, José Ricardo Rezende, Paulo Marcos Schmitt, Valed Perry e Jaime Barreiros Neto, Terreiro Fachada, Eduardo Viana e enriquecida com a pesquisa em site oficiais de trinta universidades brasileiras, identificando aquelas que ofereçam cursos acerca do estudo do Direito Desportivo, na graduação ou pós-graduação. Além disso, foram levantadas pesquisas relativas às produções técnicas e acadêmicas no ramo.

O trabalho foi construído em três segmentos basilares: exploração teórica, pesquisa acerca do estudo Jusdesportivo nas universidades brasileiras e proposta de construção do componente Direito Desportivo na Universidade Federal da Bahia.

A parte teórica, compreendida nos capítulos 2 e 3, apresenta conceitos elementares ao entendimento do Direito Desportivo e explora as principais normativas que norteiam esta vertente jurídica, baseando-se nos ensinamentos dos autores Melo Filho, Valed Perry, Eduardo Viana, Gil Domingues e Terreiro Fachada. O intuito deste segmento é fornecer o amparo necessário a pesquisa proposta, permitindo uma interpretação adequada dos resultados da investigação.

Na pesquisa, analisa-se como as universidades brasileiras tem tratado o desenvolvimento do ensino e pesquisa relativo ao Direito Desportivo, neste intuito, são verificados o oferecimento dos cursos na graduação e pós-graduação, bem como a formação de grupos de estudo e as produções acadêmicas.

No último segmento é recomendado a criação do componente Direito Desportivo na Universidade Federal da Bahia, em virtude da pertinência da aludida disciplina na formação profissional jurídica.

Como resultado da pesquisa espera-se produzir subsídios para o desenvolvimento de novos cursos, tanto relativos à graduação, quanto voltados às pós-graduações, no ramo do Direito Desportivo, analisando ainda se existe uma relação adequada entre a importância desta vertente jurídica e a sua valorização como disciplina autônoma dentro das universidades brasileiras. Inclusive, ponderando a necessidade e possibilidade da criação da disciplina focada no estudo do Direito Desportivo e suas ramificações dentro da Universidade Federal da Bahia.

2 O DIREITO DESPORTIVO COMO CAMPO DE ESTUDO DA CIÊNCIA JURÍDICA

Inicialmente, o primeiro desafio é conceituar o Direito Desportivo. Para isto, foi necessário recorrer as principais referências no ramo.

Primeiramente, e, não poderia ser diferente, invocamos os ensinamentos de Álvaro de Melo Filho (1986, p. 12) ao dizer que “Direito Desportivo é o conjunto de técnicas, regras, instrumentos jurídicos sistematizados que tenham por fim disciplinar os comportamentos exigíveis na prática dos desportos em suas diversas modalidades.”

Em entendimento semelhante, Valed Perry (1981, p. 81), um dos precursores do estudo do Direito Desportivo, conceitua o Direito Desportivo como “o complexo de normas e regras que rege o desporto no mundo inteiro e cuja inobservância pode acarretar a marginalização total de uma Associação Nacional do concerto mundial desportivo.” O autor, delimita o Direito Desportivo como o conjunto normativo que disciplina o desporto, aproximando bastante da primeira definição, e, mais, adverte ao risco da inobservância da normativa desportiva, deixando claro a importância deste ramo jurídico.

No intuito de oferecer ainda mais sustento teórico, aponta-se a lição do professor Eduardo Viana (1997, p.37): “Direito Desportivo é constituído pelo conjunto de normas escritas ou consuetudinárias que regulam a organização e a prática do desporto e, em geral, de quantas questões jurídicas situam a existência do desporto como fenómeno da vida social.”

Neste sentido, nota-se que todas as três definições apresentadas pelo ilustres doutrinadores convergem no seu núcleo ao apontar o Direito Desportivo como complexo de normas responsáveis por disciplinar o desporto. Há, é bem verdade, algumas particularidades que rodeiam cada a definição, as quais se somadas possibilitam a formulação de um conceito ainda mais abrangente.

Assim, definiremos o Direito Desportivo como conjunto normativo e principiológico, construído a partir de disposições escritas e consuetudinárias, responsável por regular o desporto em geral, compreendendo as mais diversas modalidades.

2.1 Esporte e Desporto – Diferença Conceitual

Antes de adentrarmos nos aspectos do Direito Desportivo em si, necessário apontar para a existência de impasse doutrinário acerca dos vocábulos “esporte” e “desporto” serem ou não sinônimos. Muitos doutrinadores afirmam que os termos possuem significados distintos e que devem ser precisamente empregados em diferentes perspectivas da prática esportiva.

Nesse sentido, destaca-se a teoria defendida por Jefferson Canfield (1985), a qual propõe que o esporte está contido no desporto e aquele apresenta caráter mais lúdico, diferentemente do último que apresenta essência agonística, ou seja, partindo do Esporte para o Desporto, há uma transição entre atividades naturalmente mais recreativas e descompromissadas para atividades competitivas e altamente reguladas. Em relação às terminologias empregadas pelo referido autor na classificação, lúdico e agonística, as mesmas possuem origem grega e foram essenciais na elaboração e compreensão da sua tese. Ainda nessa perspectiva, reforça Canfield que o esporte envolve a todos, é meio de lazer e instrumento educativo, ou seja visa o ‘ser’. De forma distinta, o desporto, que está baseado nos princípios de competição, rendimento e rivalidade, almeja o ‘ter’. O objetivo da prática de desportos é profissional e se afasta, cada vez mais, do sentido educativo.

Outro conceito que devemos trazer à baila, é o conceito de “jogo” também exposto por Canfield (1985) e que complementa seu entendimento. Para o autor, o jogo se manifesta de forma ainda mais lúdica que os outros dois termos, está contido no esporte e no desporto, sendo o extremo oposto ao desporto. Então, integralizando a linha gradativa entre as atividades lúdicas para as agonísticas, estariam o jogo, esporte (meio termo) e os desportos, nessa ordem.

Por outro lado, há forte corrente que compreende como sinônimos esporte e desporto. Aqueles que defendem esta perspectiva reconhecem que os vocábulos possuem origem distinta, entretanto acreditam que na sociedade atual seus significados são semelhantes. Nesta linha, Rafael Terreiro Fachada (2016, p. 21) manifesta seu posicionamento: “Não há diferenciação, a nosso ver, entre os significados dos vocábulos, sendo meramente a origem das palavras de culturas linguísticas diversas.”

O Art. 9º, §2, do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF de 13 de dezembro de 2010, reforça o entendimento acima ao estabelecer único significado para os termos ‘desporto/esporte’, compreendemos ser esta definição mais adequada:

Art. 9º [...]

§ 2º - O termo desporto/esporte compreende sistema ordenado de práticas corporais que envolve atividade competitiva, institucionalizada, realizada conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados (CONFEF, 2010).

Já que a presente obra trata do Direito Desportivo, é relevante o questionamento sobre como o ordenamento jurídico tem empregado os vocábulos. No geral, os textos normativos não diferenciam os dois vocábulos, e, mesmo que expressamente não os considerem sinônimos, entendemos haver uma maior inclinação neste sentido.

A Constituição Federal (CF) de 1988, ao tratar das muitas perspectivas das atividades desportivas, inclusive quanto às atividades que possuem essência mais lúdica, utiliza-se por muitas vezes da adjetivação do termo desporto. Quando entendeu necessário, o legislador utilizou adjetivos específicos acompanhando o vocábulo principal desporto, deixando claro que não coaduna com os conceitos apresentados por aqueles que concordam a diferenciação entre desporto e esporte. Assevera-se que este último não foi utilizado em momento algum pelo legislador constituinte.

Na Carta Magna, a palavra desporto, por vezes, aparece acompanhada dos termos “formais e não-formais”, “educacional e de alto rendimento” e “profissional e não-profissional”. Assim, entende-se que caso o texto constitucional admitisse a tese proposta por Canfield (1985), bastaria a substituição de alguns destes adjetivos pelo emprego do termo esporte.

No mesmo sentido, a Lei Geral sobre Desporto, nº 9.615 de 1998, em seu capítulo III *Da natureza e finalidades do desporto*, utiliza de diferentes termos ao tratar das

muitas vertentes do desporto. O dispositivo faz referência ao “desporto educacional”, ao “desporto de participação”, ao “desporto de formação” e ao “desporto de rendimento, além de diferenciar este último em “profissional e não profissional”, espelha o texto constitucional.

Por fim, esclarecemos que não é objetivo da presente dissertação esgotar o tema, ou, ainda, apresentar aspectos inovadores a este debate. O intuito aqui é apontar a existência de impasse doutrinário acerca desses conceitos e explicitar qual entendimento empregaremos neste trabalho.

Seguiremos a definição oferecida pelo o Art. 9º, §2, do CONFEF. Então, sempre que utilizarmos os vocábulos esporte e desporto, estaremos nos referindo a estes como sinônimos e quando necessário especificaremos qual vertente desportiva estamos tratando, como ocorre no texto da CF/88.

2.2 O Direito Desportivo e seu Objeto de Estudo

Superada a conceituação, passamos à investigação do objeto de estudo da disciplina em comento. Assentado no pressuposto que as normas surgem como reflexos dos fenômenos sociais, as normas que compreendem o Direito Desportivo, então, nada mais são que os reflexos jurídicos das atividades desportivas. Ou seja, o objeto a ser estudado pelo Direito Desportivo são as relações que compreendem o desporto.

Desta forma, o argentino, Andrés Gil Domínguez (2001, p. 34) defende: El derecho del deporte es la disciplina que se encarga de abordar el fenómeno deportivo desde las distintas vertientes del derecho, y a la vez possibilita generar intercambios interdisciplinarios que permiten analizar con mayor amplitud y riqueza científica todas las manifestaciones del objeto de estudio: el deporte.

Elucidamos que quando nos referimos às ‘atividades’ ou ‘práticas’ desportivas, não queremos somente falar da ação do atleta no exercício do desporto, mas sim, em verdade, do conjunto de relações que integram o seu universo. Relações estas que no cenário moderno se apresentam ainda mais complexas e plurais.

Em seguimento, nota-se então que o direito é intrínseco ao esporte, impossível pensar em práticas esportivas que não estejam fundadas em regras, sejam estas escritas ou tácitas. O fundamental é que os participantes as conheçam e que haja o devido cumprimento delas, visto que somente deste modo há o exercício pleno do desporto.

Com a exatidão que lhe é particular, Melo Filho (2002, p. 76) afirma:

[...] desporto é, sobretudo, e antes de tudo, uma criatura da lei. Na verdade, não há nenhuma atividade humana que congregue tanto o direito como o desporto: os códigos de justiça desportiva, as regras de jogo, regulamentos de competições, as leis de transferências de atletas, os estatutos e regimentos das entidades desportivas, as regulamentações do doping, as normas de prevenção e punição da violência associadas ao desporto, enfim, sem essa normatização o desporto seria caótico e desordenado, à falta de uma regulamentação e de regras para definir quem ganha e quem perde.

Ante o exposto, o Direito Desportivo se debruça a compreender e atender às mais diversas demandas produzidas pelo desporto nas suas múltiplas perspectivas, compreende-se este então o seu objeto de estudo e, indo mais além, concordamos que sempre que existir esporte haverá a existência de Direito Desportivo para o regular.

3 LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

A finalidade deste capítulo é apresentar um panorama geral acerca das normas jurídicas do desporto, para isto priorizamos apresentar as mais relevantes, visto que seria impossível expor todo o arcabouço normativo que compreende este ramo.

Da mesma forma nos contentamos a discorrer sobre as normativas e suas repercussões fáticas sem aprofundar em certos debates doutrinários, ainda que, quando necessário, apontemos a existência destes.

Elucidamos também que não será realizada uma análise completa da evolução histórica do Direito Desportivo no Brasil, entendemos ser mais pertinente neste estudo nos ater ao cenário mais recente e para isto utilizaremos como marco o advento da CF/88. O que não impede sejam realizadas digressões a períodos anteriores, a fim de comparar institutos e apontar transformações.

3.1 Direito Desportivo e a Constituição Federal de 1988

Antes de começarmos o exame do complexo de normas que rege o Direito Desportivo, necessário, ainda, realizar breve esclarecimento a respeito do tratamento dado ao Direito Desportivo antes da Carta Magna. Neste momento pré-constitucional, as práticas desportivas eram marcadas pela forte presença do intervencionismo estatal, fato este que proporcionava bastante insegurança às instituições e personagens que compunham o quadro desportivo nacional, e, impedia um maior desenvolvimento do desporto profissional.

É manifesto que, ao longo das últimas décadas, as atividades desportivas sofreram alterações estruturais significativas que elevaram substancialmente sua importância econômica e social, bem como promoveram o surgimento de novas relações profissionais e jurídicas. Diante deste desenvolvimento, surgiram também novos conflitos e, conseqüentemente, novas demandas jurídicas que passaram a permear

este universo desportivo, isso tudo pelos mais diversos motivos e com os níveis de complexidade mais variados, o que tornava a legislação vigente à época ineficiente.

A CF/88, acompanhando evidente progresso, dedicou atenção especial ao direito do desporto, oferecendo naquele momento o sustento para as evoluções que se faziam necessárias. Neste sentido, o desporto é tratado em três ocasiões pelo diploma constitucional. De modo inovador, o texto da Carta Magna assegura ao desporto a posição de direito fundamental, e, conseqüentemente integrante das bases que constituem o Estado brasileiro. O desenvolvimento das atividades desportivas, a partir deste momento, deve ser tratado pelo governo como uma das suas prioridades.

Neste seguimento, destacando a inovação constitucional, Carlos Eduardo Ambiel afirma: “Trata-se, na verdade, da primeira constituição brasileira que cuidou diretamente do esporte. Antes desse marco, como se viu no capítulo 3, a matéria era basicamente tratada em nível infralegal e regulamentar.” (AMBIEL, 2009, p. 2.297).

A primeira menção às atividades desportivas, presente na CF/88, encontra-se no art. 5º, XXVIII, alínea a, que elenca como direito fundamental a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana/, inclusive no que tange a atividades desportivas, vejamos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas **atividades desportivas** [...].

Outra previsão constitucional, é a atribuição de competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre matérias desportivas, expressamente contido no Art. 24, “IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). Mais uma novidade face aos textos constitucionais anteriores que nada diziam em relação à competência legislativa sobre o desporto.

A última e mais importante previsão relativa ao desporto na Lei Maior, é o Art. 217, o qual representa grande marco legislativo ao estabelecer as novas diretrizes deste ramo do direito. É fundamental transcrevê-la:

Seção III
DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Brilhante o comentário de Melo Filho (2002, p. 17), face a importância do Art. 217:

Há de realçar-se ser irrecusável que o reconhecimento constitucional do desporto, que obtivemos especialmente com a inclusão do art. 217 na Constituição Federal de 1988, implica na sua conexão direta e imediata com o conjunto de direitos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Lex Magna, entre os quais ressaem a autonomia desportiva e a liberdade de associação. Sobre esses postulados constitucionais assenta-se toda a estruturação e instrumentalização do ordenamento jurídico-desportivo brasileiro, como condição necessária e inarredável para a sua juridicidade e constitucionalidade.

No *caput* do artigo em comento é definido o dever do Estado de fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como direito de cada um, observado o disposto nos seus incisos subsequentes.

No seu inciso 1º, é assegurada a autonomia, tão desejada, para as entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento. As

referidas instituições passam a ter liberdade para produzir os regramentos aplicáveis ao ramo que atuam, fato este que altera essencialmente a perspectiva das atividades desportivas nacionais.

Conforme explicitado no início deste capítulo, antes da promulgação da CF/88, as entidades desportivas ficavam à mercê das intervenções estatais que prejudicavam a liberdade de sua atuação e causavam bastante insegurança aquelas que operavam as atividades desportivas.

Acerca desta realidade, Barroso (2001, p. 570) realiza algumas considerações:

Em outros termos, pode-se dizer que o propósito central original do disposto no art. 217, I, da Constituição era o de preservar a atuação das entidades desportivas dirigentes contra injunções políticas circunstanciais que se voltassem a interferir demasiadamente na sua capacidade de tomar decisões para o setor.

A respeito da pretensão do legislador ao instituir esta normativa, apontamos os argumentos de Ramos (2009, p. 92).

O que inexoravelmente se pretendeu com esse verbete constitucional, foi proporcionar às entidades desportivas uma administração e organização do desporto com bem menos Estado e mais iniciativa privada, viabilizando uma maior coordenação dos entes esportivos nacionais com os entes desportivos internacionais na manutenção da prática desportiva dinâmica, uniforme e transnacional, evitando quaisquer estagnações e distorções orgânico-esportivas no plano brasileiro em relação ao espaço universal das atividades desportivas.

Em outras palavras, a autonomia administrativa conferida às entidades privadas proporciona maior dinâmica às atividades desportivas, o que por sua vez afasta possível estagnação frente ao desenvolvimento universal do desporto.

Os incisos seguintes, II e III, estão intimamente relacionados ao determinar tratamento diferenciado às diversas espécies de atividades desportivas – desporto educacional e desporto de alto rendimento, desporto profissional e o não-profissional. Em relação à primeira diferenciação, fica definida, ainda, a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, e de forma subsidiária, em situações específicas, para o desporto de alto rendimento.

A primazia pela promoção do desporto educacional está relacionada às bases do texto constitucional¹ as quais determinam como direito fundamental o acesso à educação. Desta forma, é apropriado que o Estado conceda atenção especial ao desporto em sua vertente educacional, o que não afasta integralmente o apoio às práticas desportivas de alto rendimento, quando assim lhe convir.

Apointa-se ainda a relação dos incisos II e III com o *caput* do Art. 217 na razão deste também, quando determina o dever do Estado de promover o desporto, classificar a atividade desportivas, desta vez, como formais e não-formais. Fica evidente a preocupação do legislador em diferenciar a prática desportiva profissionalizada que apresenta caráter competitivo e a prática desportiva amadora que visa o divertimento e a educação. O cuidado excessivo não é por acaso, esta segmentação possibilita ao Estado entender com mais segurança as necessidades de cada esfera do desporto.

Em relação aos parágrafos 1º e 2º, foi necessário analisá-los de forma mais aprofundada no tópico seguinte dedicado à Justiça Desportiva, haja vista, que os mesmos representam os pilares da justiça autônoma desportiva.

O último parágrafo da normativa em exame define que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. O desporto fica expressamente categorizado como ferramenta de lazer.

Fundamental trazer, ainda, a interpretação deste instituto, relacionando-o com o Art. 6º da Lei Maior, já referido neste capítulo, o qual estabelece como direito social - fundamental o lazer. Assim, sendo o desporto uma das ferramentas de lazer e este sendo considerado direito social, logo, pode-se entender a prática desportiva também como direito social-fundamental.

Nesta assertiva, o Art. 5º, § 2º, da CF/88, afirma que os direitos e garantias expressos em lei não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados.

¹Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Vigente à época)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência; (vigente à época)

Assim, nada impede que por meio de interpretação atenciosa sejam assegurados outros direitos fundamentais, como por exemplo os dispostos no aludido Art. 6º.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Da interpretação de Ramos (2009), a fim de fortalecer o entendimento do desporto como direito fundamental, constata-se que a secção III Do Desporto na CF/88 fica assentada ao lado das secções *Da Educação, Da Cultura, Da Assistência Social, Da Previdência Social, Da Saúde*, etc., todos no título *Da Ordem Social*. É incontestável o intuito do legislador em consagrar o desporto como direito primordial.

3.2 Legislação Infraconstitucional

A legislação infraconstitucional complementa as diretrizes dispostas na Carta Magna, fornecendo a normativa necessária à manutenção e desenvolvimento do desporto nacional.

3.2.1 Lei nº 8.672/93 (Lei Zico)

Cinco anos após a CF/88, foi promulgada a Lei nº 8.672, 6 de julho de 1993 também denominada *Lei Zico*, que estruturou efetivamente as atividades desportivas no Brasil e, dentre outras providências, assegurando ainda maior autonomia na atuação das entidades privadas no âmbito desportivo, reforçando a intenção manifestamente trazida pelo texto constitucional, assim como regulamentou o trabalho do atleta profissional.

A natureza liberal, descentralizadora, democrática, bem como o caráter protetivo aos interesses do desporto, possibilitaram um progresso no cenário desportivo nacional. Neste curso, ocorreu a profissionalização de diversas modalidades desportivas, fato este que merece bastante destaque, haja vista a realidade do desporto brasileiro que durante boa parte de sua história restringiu sua atenção às demandas advindas do futebol.

O supracitado dispositivo trouxe ainda diversos mecanismos de regulamentação que proporcionaram efetivar a independência organizacional do Direito Desportivo, bem como garantir o seu autogoverno. A liberalidade é marca do período histórico, a qual está inserida e que também influenciou o texto constitucional. O governo buscava menor intervenção estatal na sociedade em prol da maior liberdade na participação privada.

Outro aspecto relevante foi o fortalecimento das entidades de prática desportiva face às confederações. Isto ocorreu em função da possibilidade de criação de ligas regionais e nacionais pelas próprias entidades desportivas e da profissionalização de clubes e atletas, inclusive viabilizando a criação dos clubes-empresa, conceito bastante inovador naquele momento.

Entusiasta do diploma normativo, o mestre de Melo Filho, disserta sobre os seus benefícios:

Com a “Lei Zico” o conceito de desporto, antes adstrito e centrado apenas no rendimento, foi ampliado para compreender o desporto na escola e o desporto de participação e lazer; a Justiça Desportiva ganhou uma estruturação mais consistente; facultou-se o clube profissional transformar-se, constituir-se ou contratar sociedade comercial; em síntese, reduziu-se drasticamente a interferência do Estado fortalecendo a iniciativa privada e o exercício da autonomia no âmbito desportivo, exemplificada, ainda, pela extinção do velho Conselho Nacional de Desportos, criado no Estado Novo e que nunca perdeu o estigma de órgão burocratizado, com atuação cartorial e policiaesca no sistema desportivo, além de cumular funções normativas, executivas e judiciais. Ou seja, removeu-se com a “Lei Zico” todo o entulho autoritário desportivo, munindo-se de instrumentos legais que visavam a facilitar a operacionalidade e funcionalidade do ordenamento jurídico-desportivo, onde a proibição cedeu lugar à indução. (MELLO FILHO, 2006, s.p.).

Em relação aos atletas, buscou-se mecanismos para garantir a segurança e profissionalização da classe, foi assegurada a duração máxima de quatro anos para o primeiro contrato do atleta em formação, o direito de arena que corresponde à participação na receita do uso da imagem do jogador em transmissões televisivas e outros meios, o qual contempla o direito de imagem tão relevante nos dias atuais, dentre outras providências.

A norma permitiu às entidades desportivas e aos clubes que possuam equipes ativas em no mínimo três modalidades explorar bingos como forma de arrecadação de receita, esta autorização legal gerou grande polêmica à época.

3.2.2 Lei 9.615/98 (Lei Pelé)

Posteriormente, foi instituída a Lei Geral do Desporto, de nº 9.615 de 24 de março de 1998, comumente conhecida como *Lei Pelé*, principal referência normativa do Direito Desportivo brasileiro e que vigora até a presente data. A Lei revogou parte da legislação até então vigente e trouxe diversas inovações legais, fortalecendo ainda mais a atividade desportiva. O referido diploma legal sofreu, mais tarde, novas alterações pelas Leis nº 9.981/2000 e 10.672/2003, considerando que as leis precisam estar atualizadas e devidamente adequadas à realidade do desporto e do mercado internacional.

A *Lei Pelé* trouxe uma série de normas com caráter inovador, bem como reuniu inúmeros dispositivos que integravam outras leis, seja por meio de transcrição, seja por meio de equivalência material. A *Lei Zico*, por exemplo, sua antecessora na regulamentação dos desportos em geral, ainda que revogada pela nova Lei, teve muito de seus dispositivos reproduzidos por esta, um total de 42, entre transcritos e com redação semelhante.

Na posição de responsável por disciplinar o desporto, compreendendo as mais diversas modalidades, a lei em comento foi severamente criticada por centralizar sua atenção, quase que somente, aos anseios do futebol, negligenciando-se em relação as outras modalidades. A norma apresentou novos conceitos ao futebol e ofereceu

condições ao seu desenvolvimento, entretanto não foi tão cuidadosa com os outros esportes.

Entre as principais novidades trazida pela norma, verifica-se a extinção do passe do atleta profissional, o que alterou drasticamente a relação entre clube e atleta, assim como inseriu um novo personagem ao universo do desporto profissional, o empresário.

O instituto do passe, previsto no art. 11 da Lei 6.354/76², revogado pela Lei Pelé, previa um valor a ser pago pela cessão do atleta de um clube a outro, a importância seria devida àquele que clube que “cedesse” o atleta e, frisa-se, mesmo após o término do contrato. Na visão dos clubes o valor representava uma compensação pela formação e visibilidade proporcionada ao profissional, já para o atleta o passe era visto como um mecanismo de aprisionamento, que limitava sua liberdade de trabalho, e, dava poderes excessivos aos clubes.

Instaura-se o passe livre no exercício da atividade do atleta, amparado no art. 28 da *Lei Pelé* que posteriormente sofreu alterações pela Lei 10.672/03. A base da relação são os contratos de trabalho que possuem prazos determinados, multas em caso de descumprimento, rompimento ou rescisão contratual, dentre outras peculiaridades descritas no aludido dispositivo. Destaca-se aqui a aplicação da legislação trabalhista e da seguridade social para salientar a natureza multidisciplinar do Direito Desportivo.

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista,

² Art. 11. Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes. Lei 6.354/76.

dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do *caput* deste artigo; ou ainda (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

§ 3º O valor da cláusula penal a que se refere o *caput* deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada. (Incluído pela Lei no 9.981/00)

§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no *caput* deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos: (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

I - dez por cento após o primeiro ano; (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

II - vinte por cento após o segundo ano; (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

III - quarenta por cento após o terceiro ano; (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

IV - oitenta por cento após o quarto ano. (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

§ 5º Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não será objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei no 9.981/00)

§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano. (Redação dada pela Lei no 10.672/03)

Neste novo cenário, surge a figura do empresário que, até então pouco presente no universo esportivo, adquiriu importância singular, e, hoje, representa um dos personagens mais relevantes na estrutura do desporto profissional. Nesse ponto, questiona-se se houve, de fato, ao atleta maior liberdade no exercício de sua profissão ou somente uma transferência do poder sobre o jogador, anteriormente concentrado no clube e agora nas mãos dos empresários. Não entraremos neste debate, como explicitado no princípio deste capítulo, já que o fundamental neste momento é indicar as principais mudanças impostas pela Lei Geral do Desporto.

Houve ainda determinação acerca da obrigatoriedade na transformação dos clubes em sociedades empresárias³, antes estabelecido como mera faculdade. A disposição foi alvo de severas críticas, inclusive sendo debatida a sua constitucionalidade em face da autonomia funcional e organizacional assegurada às entidades desportivas pela Carta Magna.

Após sofrer duas alterações legislativas, a primeira definindo a faculdade aos clubes e a segunda novamente impondo o caráter obrigatório da transformação em sociedade empresária, foi sancionada a Lei nº 10.672/03 que pôs fim ao impasse quando excluiu do dispositivo a aludida obrigação⁴. Ainda que, ao final, tenha sido restaurada as condições anteriormente trazidas pela Lei Zico, o período de impasse e insegurança promoveu grandes repercussões ao âmbito esportivo.

Por fim, indispensável reforçar que, devido à amplitude da Lei Pelé, será impossível tratar de todos os seus inúmeros aspectos no presente trabalho de natureza introdutória. Além disso, questões acerca da Justiça Desportiva abarcadas pela presente norma serão analisadas posteriormente em tópico específico.

3.2.3 Leis nº 10.671/03 e nº 12.299/10 (Estatuto de Defesa do Torcedor)

A Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003 é a regra que estabelece o Estatuto de Defesa do Torcedor, e foi instituída com a finalidade de proteger o torcedor e seus interesses, e, para isto apresenta um conjunto de regramentos que devem ser efetivados pelas entidades desportivas.

³ Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

I - sociedades civis de fins econômicos;

II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação. (Vigente à época).

⁴ Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003).

O Estatuto do Torcedor, como também é chamado, em seu artigo 2º define torcedor como: "toda pessoa que aprecie, apoie, ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva".

Pela definição apresentada, é possível apontar a intersecção entre o Estatuto do Torcedor e o Código de Defesa do Consumidor⁵, afinal o torcedor é precipuamente um consumidor, logo, trata também de relação consumerista. Mais um destaque, neste ponto, a multidisciplinariedade que envolve o Direito Desportivo.

Do exame da supracitada lei, nota-se que a mesma fora dividida em treze capítulos, dentre estes quatro tratando de questões gerais, e, os nove restantes tratando das medidas a serem executadas para garantir os interesses do torcedor.

Na parte específica, a lei se preocupou com a transparência na organização, o regulamento da competição, a segurança do torcedor partícipe do evento esportivo, os ingressos, o transporte, a alimentação e a higiene, a relação com a arbitragem esportiva, a relação com a entidade da prática desportiva e a relação com a justiça desportiva.

A atividade do torcedor é regulada nos seus pormenores, destaca as garantias relativas à transparência no acesso aos dados sobre os jogos e competições, a segurança do torcedor no evento desportivo, a promoção da acessibilidade aos deficientes, a alimentação e higiene nos estádios, dentre muitas outras providências.

Nos quatro capítulos restantes, são dispostas as disposições gerais, as penalidades, os crimes e as disposições finais e transitórias que buscam viabilizar o cumprimento dos dispositivos tratados neste estatuto. Nele fica estabelecida a natureza protetiva da norma e as definições do torcedor e da torcida organizada, a fim de dilucidar aqueles que são alcançados pela norma. É apresentado ainda as sanções que devem

⁵ Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

ser impostas no caso de descumprimento dos dispositivos, algumas delas mais rigorosas como a destituição de dirigente⁶.

Reformulando o Estatuto do Torcedor, a Lei nº 12.299 de 27 de julho de 2010, alterou e acrescentou diversos dispositivos ao texto do estatuto com a finalidade de reprimir a violência nos estádios, que mesmo após a Lei nº 10.671/03 continuou assolando o desporto nacional.

Neste sentido, salienta-se a inclusão de dispositivos que visam coibir as ações violentas, sobretudo das torcidas organizadas. É inserida a definição de torcida organizada e criado o capítulo *Dos crimes* que discrimina outros delitos e determina as respectivas penalidades.

Por fim, observa-se que embora a norma seja tão completa e compreenda minuciosamente os diversos anseios dos torcedores, não consegue efetivamente atender aos seus objetivos. Infelizmente, a violência e o desrespeito ao torcedor seguem presentes nos eventos desportivos, o que promove questionamentos quanto a forma como vem sendo executada a normativa.

3.3 Justiça Desportiva

Superado o exame das normas basilares do Direito Desportivo, partimos para a análise da Justiça Desportiva brasileira, apontando aspectos relativos à sua natureza, regulamentação e desenho institucional. Elucida-se que a proposta de estudo da Justiça Desportiva, apresentada neste tópico, tem como marco inicial o advento da CF/88.

A criação da Justiça Desportiva própria ocorreu, dentre outros motivos, pela necessidade de celeridade no julgamento das demandas e pela especificidade da

⁶ Art. 37. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de administração do desporto, a liga ou a entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nesta Lei, observado o devido processo legal, incidirá nas seguintes sanções:

I – destituição de seus dirigentes, na hipótese de violação das regras de que tratam os Capítulos II, IV e V desta Lei;

legislação desportiva, a qual gradativamente tem se tornado ainda mais vasta e complexa.

A celeridade se representa como princípio basilar da Justiça Desportiva pelo fato das datas nos eventos desportivos serem rigorosamente estabelecidas e não poderem ser alteradas em virtude da morosidade dos julgamentos. Em outras palavras, não há como as competições em geral ficarem à mercê de decisões que podem demorar meses e até mesmo anos, como ocorre na Justiça Comum. Assim, nos parece fundamental a existência de um sistema processual que resolva os litígios em prazos compatíveis com as necessidades dos calendários desportivos, a fim de não prejudicar clubes, atletas, dentre outros personagens do desporto.

A especificidade da legislação foi outro impulsionador do apartamento do ramo desportivo da Justiça Comum, o amplo repertório legislativo desportivo – normas infraconstitucionais, Tratados Internacionais, códigos de Justiça Desportiva, regulamentos desportivos – exigem do julgador conhecimentos específicos, os quais quando faltosos resultam em insegurança jurídica, colocando em risco todos aqueles que integram as atividades desportivas.

Quando nos referimos à especificidade da Justiça Desportiva, não estamos falando somente de suas particularidades perante os outros ramos jurídicos. Há também as especificidades decorrentes de cada uma das modalidades desportivas, ou seja, cada esporte possui seus regramentos particulares, tornando ainda mais complexos os regramentos desportivos.

Ciente dos riscos caso as demandas do universo desportivo ficassem a cargo da Justiça Comum, o professor Melo Filho (2000, p.170) afirma:

(...) não será possível definir direito e aplicar justiça em função de matéria desportiva fora do mundo do desporto, sem o espírito da verdade desportiva, sem o sentimento da razão desportiva. Aquele que decidir a questão originária do desporto, imbuído do pensamento formalizado nas leis terá distraído a consciência da justiça.

Neste seguimento, a CF/88 nos apresenta os parágrafos 1º e 2º do art. 217, que oferecem os alicerces para formação da Justiça Desportiva:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

O parágrafo 1º estabelece que o Poder Judiciário somente admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. Assim, fica delimitada a jurisdição da Justiça Desportiva que abrange a disciplina e as competições desportivas, bem com sua autonomia face ao judiciário, tendo em vista a necessidade de exaurimento das suas instâncias para o ajuizamento de uma possível demanda junto ao judiciário.

Carvalho (2000, p. 159) é preciso ao analisar este dispositivo:

[...] as instâncias da Justiça Desportiva ficam esgotadas, em princípio, quando qualquer de seus órgãos profere decisões de que não caibam recursos para outras instâncias o julga no caso de competência originária. Sendo recorrível a decisão não haverá esgotamento da instância se a parte deixar de recorrer por qualquer motivo.

O parágrafo subsequente, por sua vez, além de reforçar a autonomia da justiça desportiva, estabelece o prazo máximo para a decisão final do julgador a contar da instauração do processo. Deixando evidente um dos objetivos do legislador com o desmembramento da Justiça Desportiva: a promoção da celeridade nas demandas desta natureza.

Posto isto, seguimos a analisar a natureza jurídica dessa justiça autônoma proposta pelo legislador constituinte.

3.3.1 Natureza da Justiça Desportiva

A doutrina dominante compreende que a Justiça Desportiva possui natureza administrativa, entendimento este que também sustentamos, ainda que reconhecendo a presença de compreensões diversas sobre o assunto. Neste tema, verifica-se a inexistência de unanimidade doutrinária.

No intuito de afastarmos, de logo, a natureza judiciária da Justiça Desportiva, destaca-se a inteligência do supracitado art. 217, § 1º da CF/88, que determina o esgotamento das instâncias desportivas como pressuposto para acionar o poder judiciário, deixando claro a autonomia da Justiça Desportiva frente a Justiça Comum.

Dúvida, por vezes, apresentada neste ponto é se a competência do Poder Judiciário nos pleitos desportivos contamina a natureza jurídica da Justiça Desportiva, competência esta, assegurada caso sejam superadas as instâncias da Justiça Desportiva ou mesmo quando descumprida a determinação do parágrafo 2º do aludido art. 217, da CF/88.

Tal questionamento deve ser respondido negativamente, tendo em vista existir diferença entre a competência dos órgãos judiciários nas causas relativas ao desporto, desde que superada a jurisdição prévia e temporária assegurada a Justiça Desportiva, e, a existência de vinculação entre esta e o Poder Judiciário.

Ramos (2009, p. 98), discorre sobre a possibilidade, ainda que de forma secundária, do judiciário agir nos litígios referentes ao desporto:

No entanto, cabe ressalvamos, que o redator do art. 217, §§ 1º e 2º sabiamente pretendeu instaurar uma Justiça especializada, célere e dinâmica, assim como é a atividade desportiva, mas acrescentou certamente a instituição de uma via judicante doméstica para a matéria esportiva, na tentativa máxima de mediar o eterno conflito entre o desestímulo da FIFA e COI aos seus filiados de pleitear demandas estritamente desportivas no Poder Judiciário e a proibição dos Estados Democráticos de Direito de se afastar dissídios de quaisquer naturezas da apreciação dos órgãos jurisdicionais estatais

Importante apontar ainda que a Lei Ápice suprimiu a Justiça Desportiva da estrutura do judiciário, o que reforça a separação acima apontada. Salienta-se que todos os órgãos que compreendem o Poder Judiciário estão elencados nos incisos do art. 92, da CF/88, transcrito a seguir:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Superior Tribunal de Justiça;

- II-A - o Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Nesse seguimento, José Eduardo Carreira Alvim (2018, p. 45) ao discorrer sobre o organismo judiciário, deixa transparecer sua compreensão acerca da natureza jurídica da Justiça Desportiva:

Existe um verdadeiro organismo judiciário, integrado por diversos órgãos, atuando no território nacional, e, afora esses, nenhum outro, ainda que receba a denominação de “tribunal”, exerce a jurisdição, não sendo, portanto, jurisdicionais o Tribunal Marítimo, o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Justiça Desportiva, sendo meros *órgãos administrativos* atuando de forma análoga à atuação da justiça. Apenas os *tribunais arbitrais*, previstos na Lei de Arbitragem, apesar de não figurarem no elenco do art. 92 da Constituição, exercem também a jurisdição, mas não estatal, e sim privada.

Neste sentido, a natureza jurídica da Justiça Desportiva, está, em verdade, vinculada às entidades administrativas. O próprio autor do artigo 217 da CF/88, o mestre Melo Filho, manifesta tal entendimento ao declarar: “No Brasil, por sugestão e proposta nossa, a justiça desportiva foi constitucionalizada e insculpida, com caráter administrativo”.

Assim, fica explícito que a Justiça Desportiva é órgão de natureza estritamente administrativa, não possuindo vínculo com o poder judiciário.

3.3.2 Regulamentação e Estrutura da Justiça Desportiva

A Carta Magna elevou a Justiça Desportiva ao patamar constitucional, estabelecendo expressamente suas diretrizes. Entretanto, sua regulamentação ficou a cargo da normativa infraconstitucional. Competiu, então, a Lei Geral do Desporto oferecer a

normatização referente à Justiça Desportiva, a fim de regulamentar a sua organização, funcionamento e suas mais diversas atribuições.

Conseqüentemente, fora destinado um capítulo específico no referido diploma legal, denominado “Da Justiça Desportiva” que compreende os artigos 49 a 55-C, os quais serão examinados nos seus aspectos mais relevantes.

O primeiro deles, artigo 49, limita-se a explicitar que a Justiça Desportiva – indicada nos §§1 e 2, do art. 217, da CF/88 e no art. 33 da Lei nº 8.028/90 – será regulada pelas disposições do aludido capítulo. Trata-se de dispositivo introdutório.

O artigo seguinte, abaixo transcrito, possui extrema relevância na estruturação da Justiça Desportiva, pois determina que sua organização, seu funcionamento e suas atribuições serão definidos dos Códigos de Justiça Desportiva. Estabelece, ainda, a possibilidade de as ligas constituírem seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas atuações.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

A parte final deste dispositivo, remete à especificidade tratada na parte inicial do tópico 3.3, que indica a existência de regramentos peculiares para cada modalidade desportiva. Isto posto, é apropriada a posição do legislador ordinário de permitir que cada liga possa conceber seus próprios órgãos judicantes, ou seja, é oportunizado que cada liga de cada modalidade possua órgão julgador exclusivo para atuar em suas competições. Assim, assegura-se em tese julgadores mais capacitados e mais habituados às particularidades das demandas que venham a surgir. Luiz Caetano de Salles (2018) diz que em “Levantamento de dados disponíveis na internet mostram que há no país, atualmente, 27 organizações de justiça desportiva em funcionamento.”

Nesta continuação, aponta-se que o custeio destes órgãos julgadores será realizado pelas respectivas entidades da administração do desporto, conforme estabelece o dispositivo em comento: § 4º Compete às entidades de administração do desporto

promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000).

Outro dispositivo que merece atenção especial é o art. 52, responsável por definir a estrutura da Justiça Desportiva, além de elucidar algumas questões importantes, vejamos:

Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Da análise do *caput*, nota-se primeiro a afirmação da autonomia e independência dos órgãos integrantes da Justiça Desportiva em relação às entidades de administração do desporto de cada sistema.

Neste ponto, o legislador pretendeu esclarecer que, mesmo sendo as entidades administrativas responsáveis por custear os órgãos julgadores (art. 50, § 4º), estas possuem plena liberdade para exercer suas funções. A autonomia do julgador no exercício da sua atividade é requisito essencial para a efetivação da justiça, seja em qual for o sistema jurídico.

O texto da norma apresenta ainda os órgãos que integram a Justiça Desportiva, indicando a competência de cada um deles, quais sejam: O Superior Tribunal de Justiça (STJD), os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD) e as Comissões Disciplinares.

Em relação à competência, o primeiro está atrelado às entidades nacionais de administração do desporto, o segundo às entidades regionais de administração do desporto e o último, por sua vez, para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva. Temos, assim, estabelecida a estrutura da Justiça Desportiva.

Por fim, o art. 52 em seus parágrafos 1º e 2º, efetua considerações acerca da atuação da Justiça Comum no âmbito desportivo – quando superadas as previsões dos §§ 1º e 2º, do art. 217, CF/88 – fica estabelecida a possibilidade de impugnação das decisões proferidas em última instância pelos tribunais desportivos pelo Poder Judiciário, entretanto, o fato de recorrer à Justiça Comum não prejudica os efeitos desportivos produzidos pela decisão pronunciada anteriormente pelos Tribunais de Justiça Desportiva, ou seja, não suspensão de efeitos jurídicos antes da decisão do órgão judiciário.

O artigo 55 estabelece detalhadamente a conjuntura interna dos Tribunais Desportivos, indicando a quantidade e função de seus membros. Entretanto, optamos por não aprofundar a análise neste ponto, a fim de focarmos o estudo na estruturação externa da Justiça Desportiva.

Destaca-se, ainda, a Lei 13.222 de 2016 que incluiu o art. 55-A, o qual determina a criação da Justiça Desportiva Antidopagem (JAD), exclusivamente criada para atender as demandas relativas aos casos de doping.

A integração da Justiça Desportiva abarca ainda o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) que cumpre o quanto determinado pelo art. 50 do diploma normativo acima exposto, qual seja regula o funcionamento da Justiça Desportiva. O CBJD delibera minuciosamente sobre a instrumentalização da Justiça Desportiva, definindo os princípios norteadores deste ramo jurídico, determinando os órgãos que compõe a Justiça Desportiva Brasileira e quais suas atribuições, indicando como deve ocorrer o procedimento, quais os prazos, os atos, entre outros detalhes; ou seja discorre sobre todos os pormenores processuais.

3.3 A Autonomia do Direito Desportivo

Não temos a pretensão de esgotar as questões relativas ao debate da autonomia do Direito Desportivo, muito menos trazer novos elementos a este tema. Portanto, nosso objetivo aqui é apresentar o impasse e dissertar resumidamente sobre ele, expondo ao fim nosso entendimento.

Há muito persiste, no universo acadêmico, o debate quanto à existência do Direito Desportivo como disciplina jurídica autônoma, e mesmo reconhecendo que, no cenário mais atual, a corrente a favor da autonomia tenha adquirido destaque, não se pode determinar que o impasse está totalmente superado.

No intuito de orientar o exame da problemática em questão, recorreremos aos ensinamentos do mestre Melo Filho (1986, p. 20) que leciona: para a verificação de uma disciplina autônoma do direito, são necessários três requisitos primordiais: autonomia legislativa; autonomia científica e autonomia didática.

Definidas as condições, resta analisar cada uma delas, separadamente, a fim de verificar, ou não, o cumprimento das premissas.

Em relação ao primeiro requisito, a autonomia legislativa, ficou demonstrado no decorrer deste capítulo a existência de normas que se destinam a organizar, estruturar e regular o desporto. Normas estas produzidas pelo estado, inclusive em caráter constitucional, como os art. 217 e art. 24 da CF/88 – estes serão apresentados e amplamente debatidos no decorrer desta dissertação – bem como normas geradas pelas próprias entidades desportivas e que visam o mesmo fim, qual seja, manutenção e organização da justiça desportiva.

Não há dúvidas quanto à autonomia legislativa, mesmo reconhecendo que, possivelmente, se utilize de forma subsidiária outros diplomas legais em questões desportivas, no intuito de afastar qualquer lacuna jurídica ainda não preenchida.

Neste ponto, desenvolve-se equívoco bastante recorrente e que deve ser, especialmente, evitado quando tratamos da autonomia de disciplinas jurídicas. A confusão entre os termos ‘autonomia’ e ‘independência’, adverte Fachada (2016, p.2):

Não se deve confundir a autonomia que se propõe com independência. Todas as disciplinas do Direito são interdependentes, necessitam completar-se mutuamente para que possam desenvolver um diálogo em perfeita harmonia, resultando na segurança jurídica a que visam, servindo a autonomia que se apresentará como capacidade que a disciplina dispõe para aprimorar a si mesma.

O fato de uma disciplina jurídica recorrer acessoriamente a preceitos ou normativas de outra vertente jurídica não afasta a sua autonomia, o fenômeno da interdisciplinaridade é intrínseco as disciplinas do Direito.

O aludido artigo 217 da CF/88, anteriormente apresentado, promove as bases da autonomia Desportiva, no momento que concede às entidades desportivas a prerrogativa de elaborar sua própria normativa. Têm-se então o desenvolvimento de vasto arcabouço legislativo próprio com eficácia plena, atendendo as demandas das atividades desportivas. Nesta seara, destaque para os códigos desportivos.

A autonomia científica, por sua vez, é amparada na ampla produção bibliográfica – destacamos alguns nomes com Álvaro Melo Filho, Paulo Marcos Schmitt, José Ricardo Rezende, Jaime Barreiros Neto; que contribuem significativamente para o avanço científico do ramo Jusdesportivos – nas produções acadêmicas em pleno desenvolvimento por todo Brasil, realizadas pelos diversos graus de especialização, dentre outras iniciativas que colaboram para formação do corpo científico.

Merece, também, o devido destaque a *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, que, desde 2012, publica excelentes artigos, difundindo o conhecimento no âmbito do Desporto.

Em relação à autonomia didática, esclarecemos que caso não acreditássemos na sua existência, não haveria sentido na produção do presente trabalho, visto que a finalidade deste é entender como tem sido estudado o direito desportivo nas universidades brasileiras.

Neste sentido, consideramos ser fundamental a existência de disciplina referente ao estudo do Direito Desportivo, a qual possui as bases para se desenvolver em meio ao universo acadêmico, logo, encontra-se presente também a autonomia didática.

Por fim, conclui-se que o Direito Desportivo, sendo um conjunto estruturado de normas e princípios com características peculiares que as distinguem de qualquer outra vertente jurídica, cumpre com os requisitos apontado por Melo Filho entre outros e deve ser definitivamente consagrado como ramo jurídico autônomo.

4 O ESTUDO DO DIREITO DESPORTIVO NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

O desporto está intrinsecamente relacionado ao Direito Desportivo, pois não há como compreender qualquer atividade desportiva sem observar os regramentos que a disciplinam. Recorda-se a supracitada afirmação de Melo Filho (2002, p. 76): “desporto é, sobretudo, e antes de tudo, uma criatura da Lei.”

Isto posto, conclui-se prontamente que o nascimento do Direito Desportivo – claro que não nos mesmos padrões que compreendemos atualmente – coincide com a origem do desporto, que remonta às civilizações mais antigas e tem como marco histórico-didático os jogos Olímpicos da Antiguidade.

Neste seguimento, a expansão das atividades desportivas gera – ou pelo menos deveria gerar – o desenvolvimento do Direito Desportivo mediante duas vertentes: o incremento do seu arcabouço normativo e a capacitação dos profissionais do direito para que possam atender da melhor maneira possível as novas demandas desportivas que venham a surgir.

Em relação às normativas que regem o Direito Desportivo, foi demonstrado neste trabalho que o legislativo se debruçou a criar leis capazes de acompanhar o notável desenvolvimento das atividades desportivas e atender os novos anseios do ramo, inclusive assegurando posição de destaque na CF/88.

Esclarecemos que quando falamos da evidente expansão da legislação desportiva, estamos tratando em termos gerais. O que não impede o reconhecimento de lacunas jurídicas que precisam ser preenchidas no âmbito desportivo e nem afasta a necessidade de zelo contínuo por parte legislador que dever estar sempre atento às novas questões que certamente surgirão.

Faltou então analisar o segundo ponto que tange a qualificação do profissional do direito para atender as exigências das questões desportivas. Neste sentido, o melhor caminho é avaliar como as instituições universitárias de ensino têm trabalhado este ramo do direito que já possui grande relevância e aspira num futuro próximo ainda mais realce. Para isto, propomos então como momento ápice deste trabalho realizar rigorosa pesquisa documental para compreender como as Universidades brasileiras

lidam com esta questão, bem como para entender quais os reflexos acadêmicos dos programas oferecidos por estas instituições de ensino.

Para tanto, a pesquisa pretende analisar: a existência de disciplinas referentes ao estudo do Direito Desportivo na grade curricular das instituições examinadas, a ementa das disciplinas, a produção acadêmica no âmbito desportivo, destacando sempre o grau acadêmico (graduação ou pós-graduação), dentre outras percepções que se apresentem relevantes para o entendimento acerca da estrutura atual de estudo do Direito Desportivo no Brasil.

No intuito de viabilizar, inicialmente, a realização do presente estudo, optou-se por examinar as 30 universidades com os melhores cursos de direito do país, conforme o Ranking Universitário Folha⁷ (RUF) do ano de 2017. O RUF é uma avaliação anual do ensino superior do Brasil, realizada pela Folha de São Paulo desde 2012, baseada em critério objetivos e aparece como referência na classificação de cursos e universidades.

Os indicadores de avaliação⁸ que são considerados para a classificação dos cursos compreendem: avaliação de mercado e qualidade de ensino. Para a avaliação da qualidade de ensino, considera-se a opinião de avaliadores do Ministério de Educação e Cultura (MEC), o percentual de docentes que trabalham com dedicação integral ou parcial, o percentual de professores com doutorado e mestrado e a nota do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). A avaliação de mercado, por sua vez, é obtida através da opinião de 5.793 profissionais de Recursos Humanos.

O desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e as atividades de pesquisas serão também devidamente observadas, a fim de proporcionar entendimento mais amplo e confiável acerca do tema proposto.

⁷ A ferramenta pode ser facilmente acessada por meio do website "<http://ruf.folha.uol.com.br>".

⁸ Os dados que compõem tais indicadores são coletados por uma equipe da Folha de São Paulo nas bases do Censo da Educação Superior Inep-MEC (2015), Enade (2013, 2014 e 2015), SciELO (2013 e 2014), Web of Science (2013, 2014 e 2015), Inpi (2006-2015), Capes, CNPq e fundações estaduais de fomento à ciência (2015) e em duas pesquisas nacionais do Datafolha.

4.1 Ensino e Pesquisa em Direito Desportivo no Brasil

O primeiro passo, a fim de analisar o estudo do Direito Desportivo nas universidades brasileiras, é entender como se dá a construção do conhecimento dentro destas instituições. Destaca-se o art. 207 da CF/88 responsável por estabelecer as bases da educação universitária que, além de conferir autonomia didático-científica a estas instituições, determina a necessária obediência ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996).

O legislador constitucional definiu os três eixos que devem impreterivelmente integrar o processo de formação universitária com a finalidade de proporcionar ao acadêmico um desenvolvimento educacional pleno. Frisa-se que não há hierarquização entre nenhuma das três vertentes, devendo todas elas serem tratadas com a mesma importância.

É nítido que na prática nem sempre as instituições universitárias cumprem com a determinação constitucional e acabam por vezes ignorando alguma das bases deste tripé, ainda assim, temos o dever de sempre buscar a efetivação deste mandamento constitucional.

Apresentado o princípio basilar da educação universitária, elucidamos que serão explorados aqui apenas as duas primeiras vertentes, ensino e pesquisa, acerca do estudo Direito Desportivo. Enfatiza-se que não pretendemos negar a necessidade de fortalecer no seio universitário o tripé educacional – ensino, pesquisa e extensão – a seleção realizada tem somente o intuito de viabilizar o alcance dos objetivos propostos pelo presente trabalho.

4.2 O Direito Desportivo na Graduação

Inicialmente, para o desenvolvimento deste tema foi preciso se apoiar na pesquisa exploratória com o objetivo de trazer um maior entendimento sobre a disciplina Direito Desportivo no ambiente universitário. Para isto, buscou-se identificar a presença de grupos de pesquisas relacionados ao aludido tema nas trinta universidades circunscritas, examinar as atividades destes grupos, listar os trabalhos acadêmicos recentemente produzidos, avaliando onde estes foram realizados, entre outras iniciativas que favoreçam uma visão mais confiável sobre o exercício da pesquisa Jusdesportiva.

Mediante o acesso às páginas eletrônicas das referidas instituições de ensino, identificamos, a existência de sete grupos de pesquisas na área, alguns mais estruturados e com relevante produção e outros ainda em processo inicial de desenvolvimento. Estão presentes na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) e Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP).

Identificados os grupos, procurou-se analisar individualmente cada um deles, no intuito de entender o que ensejou a criação destes, quais as atividades praticadas, qual o apoio oferecido pelas universidades, entre outras informações.

O Grupo de Direito Desportivo da UFPR, foi criado em 2013, por estudantes que desejavam adquirir conhecimento sobre o Direito Desportivo, tema não abarcado pela grade curricular da UFPR⁹. Hoje, conta com mais de 15 membros que realizam semanalmente debates em torno de textos sobre o referente ramo jurídico, além de participarem e promoverem diversos eventos na área Jusdesportiva. Em notícia que discorre sobre a criação do grupo de estudo em comento, disponibilizada no site da UFPR, Guilherme Charles¹⁰ afirma: “O grupo começou com uma turma de amigos que

⁹ Informações coletada na página eletrônica do Jornal de comunicação da UFPR, Disponível em: < <http://jornalcomunicacaoufpr.com.br/grupo-da-ufpr-discute-questoes-judiciais-na-area-esportiva/> > Acesso em: 5 maio 2018.

¹⁰ Membro do Grupo de Direito Desportivo da UFPR, Graduado em 2016 e que trabalha no Departamento Jurídico do Curitiba Foot Ball Club.

tinha interesse no esporte, mas que não encontrava na faculdade alguém especializado. A partir daí passamos a pesquisar textos relacionados ao Direito Desportivo e a mandar e-mails para alguns profissionais da área”. Ainda comentou sobre o apoio oferecido pela UFPR, que mesmo não oferecendo a disciplina relacionada ao Direito Desportivo, concede auxílio financeiro e estrutural¹¹.

O Grupo de Estudos de Direito Desportivo da UNESP-Franca nasceu em 2015 com o intuito de promover o Direito Desportivo, para tal são realizadas reuniões quinzenais onde são discutidos os mais variados temas que relacionam esporte e direito. Depois da sua criação foram promovidas uma série de eventos sobre o tema, inclusive dois Simpósios de Pesquisa que contaram com a participação de grandes nomes do Direito Desportivo, além disto o grupo produz inúmeros artigos acadêmicos. Afirma-se ainda que depois da criação do grupo de estudo houve um aumento significativo no desenvolvimento de trabalhos acadêmicos acerca do Direito Desportivo, o que reforça a importância dos grupos de estudo na pesquisa universitária¹².

Em relação ao Grupo de Estudos em Direito Desportivo da UFMG, ao Núcleo de Direito Desportivo FDUFA, ao Grupo Direito Desportivo - Faculdade Nacional de Direito/UFRJ, ao Grupo de Estudos de Direito Desportivo da FDRP-USP e ao Grupo de Estudos em Direito Desportivo da PUC-PR foram enviados, através dos respectivos perfis dos grupos na rede social *facebook*, questionamentos sobre o motivo da criação do grupo, o ano de formação, a quantidade de membros, as atividades realizadas, as produções acadêmicas, dentre outras informações; entretanto não se obteve resposta.

Houve ainda exame dos grupos de pesquisas vinculados ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP)¹³ mediante acesso à plataforma eletrônica de pesquisa¹⁴ oferecida pelo próprio DGP. Inserimos na referida plataforma o termo ‘Direito

¹¹ Informações coletada na página eletrônica da UFPR, Disponível em: < <http://www.ufpr.br/portallufpr/noticias/estudantes-de-direito-montam-grupo-para-discutir-questoes-judiciais-na-area-esportiva/> > Acesso em: 6 maio 2018.

¹² Informações coletadas na página eletrônica do “ludopédio”, Disponível em: < <https://www.ludopedio.com.br/gedide/> > Acesso em: 8 maio 2018

¹³ Constitui-se no inventário dos grupos de pesquisa científica e tecnológica em atividade no País. Assim a existência da atividade permanente de pesquisa numa instituição é condição prévia para participação dela no DGP, e não o contrário. Em outras palavras, o início de processo de criação ou implantação de atividades de pesquisa em uma instituição não se dá pelo Diretório.

¹⁴ Disponível em: < <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/home> > Acesso em: 10 maio de 2018

Desportivo' e foram gerados seis resultados, entretanto três deles não se relacionam diretamente com o tema, o que nos limita a analisar apenas três grupos.

O Grupo de Estudos Jusdesportivos da Universidade de Marília (GEJUD – UNIMAR), fundado em 2014 e que classificado pela DPG em 2017 como excluído, não temos conhecimento do motivo da exclusão. Ainda assim, destacamos a finalidade do grupo que consta no texto relativo às repercussões do trabalho, disposto na sua página eletrônica do DPG¹⁵:

O GEJUD - UNIMAR tem por objetivo contribuir para o reconhecimento do Direito Desportivo enquanto ramo autônomo da Ciência Jurídica, promovendo-o e difundindo-o até possível inserção nas grades curriculares dos Cursos de Direito no Brasil. O projeto vislumbra a realização de reuniões mensais para o debate de temas atinentes à matéria e previamente disponibilizados aos membros, com vistas à elaboração de textos científicos e sua publicação em periódicos e revistas. Constitui também objetivo do Grupo a participação em Eventos de Iniciação Científica, com o mesmo propósito já noticiado. O desporto é fato social a demandar o estudo interdisciplinar pela sociologia, antropologia, política, economia e, especialmente, pela ciência jurídica, residindo nesta última a razão da criação e desenvolvimento deste Projeto.

O Grupo Direito Desportivo - Estudos Nacionais e Internacionais vinculado ao Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) formado em 2015 e que também está classificado como excluído desde 22/01/2018, por motivos que fogem o nosso conhecimento¹⁶. Deste grupo não conseguimos levantar informações relevantes.

Por último, o Grupo de Pesquisas em Direito Desportivo vinculado a UFRJ, o único ainda ativo e certificado pela sua instituição universitária¹⁷, o qual foi examinado anteriormente quando tratamos da existência dos grupos de pesquisa nas principais instituições universitárias.

¹⁵ Informações coletadas na página eletrônica do GEJUD – UNIMAR na ferramenta do DPG, Disponível em: < <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0029262711783794> > Acesso em: 7 maio 2018.

¹⁶ Informações coletadas na página eletrônica do grupo de pesquisa Direito Desportivo - Estudos Nacionais e Internacionais na ferramenta do DPG, Disponível em: < <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/4479266433378824#linhaPesquisa> > Acesso em: 4 maio 2018.

¹⁷ Informações coletadas na página eletrônica do Grupo de Pesquisas em Direito Desportivo FND/UFRJ na ferramenta do DPG, Disponível em: < <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0029262711783794> > Acesso em: 4 maio 2018.

No que tange a pesquisa das produções acadêmicas na área Jusdesportiva, recorreremos a ferramenta online de pesquisa¹⁸ oferecida pelo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), denominada Catálogo de Teses e Dissertações. Vale ressaltar que houve certa dificuldade na pesquisa em função de falha no sistema de busca oferecido pelo aludido website, haja vista que quando pesquisado o termo Direito Desportivo o filtro não conseguia ser eficaz, apresentando 62.479 resultados que em sua maioria das vezes não tinham relação alguma com o termo da busca.

A pesquisa somente gerou resultado satisfatório quando colocado entre aspas o termo a ser pesquisado, Direito Desportivo. Constata-se que deste modo certamente muitos trabalhos serão excluídos do objeto de pesquisa, o que fatalmente retira algum valor do estudo. Entretanto, diante da ineficácia das ferramentas de pesquisa, esta foi a única forma de prosseguir com a investigação proposta.

Verificou-se trinta e um trabalhos acadêmicos produzidos entre os anos de 1995 a 2018. A grande maioria dessas produções ocorreram depois dos anos 2000, apenas duas delas antes (1995 e 1999). Outra constatação relevante é que a partir de 2014 o número de atividades técnicas cresceu consideravelmente, inclusive havendo mais trabalhos posterior a esta data que anteriores a mesma, ou seja, em 4 anos houve mais produção que em todo período antecedente.

Assim, salienta-se que além do natural crescimento das atividades de pesquisas – realização de seminários, formação de grupo de estudos, produção acadêmica, promoção de simpósios, entre outras iniciativas – que vem ocorrendo nas últimas décadas em função da importância social que o desporto vem adquirindo, houve uma intensificação deste crescimento em virtude dos grandes eventos desportivos recentemente realizados no Brasil, quais sejam Copa do Mundo (2014) e Olimpíadas (2016).

No que toca às temáticas desenvolvidas nas aludidas produções é difícil delimitar um padrão daquilo que tem sido trabalho em relação ao Direito Desportivo, em função da diversidade de questões abordadas. Nota-se, por exemplo, matérias trabalhistas e

¹⁸ Catálogo de Teses e Dissertações, ofertado pelo Capes. Disponível em: < <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/> > Acesso em: 10 maio 2018.

contratuais em relação ao atleta profissional, assuntos que envolvam a modalidade futebol, transnacionalidade do Direito Desportivo, arbitragem como meio de solução de conflito no universo desportivo, entre outros temas. Fica evidente que a interdisciplinar sempre permeia os estudos Jusdesportivos.

Realizou-se, ainda, o mapeamento das atividades acadêmicas com intuito de compreender onde a pesquisa tem se desenvolvido mais intensamente. O resultado indicou que o estado de São Paulo concentra a maioria dos trabalhos (18), sendo boa parte deles realizados na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Os estados do Rio de Janeiro (04), Minas Gerais (03), Santa Catarina (03), Rio Grande do Sul (02) e a Bahia (01) também apresentam produção acadêmica.

Houve, por fim, a verificação do grau acadêmico em que as aludidas produções ocorreram. Neste ponto, o resultado foi dividido nas duas vertentes de pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado. Na primeira delas se identificou a maior parte dos trabalhos (27) e o restante ficou por conta do doutorado (04).

Esgotada a investigação acerca do desenvolvimento da pesquisa nas universidades brasileiras, voltamos o estudo ao ensino do Direito Desportivo na graduação. Neste sentido, iniciou-se a investigação mediante o acesso às páginas eletrônicas das universidades de direito previamente demarcadas, a fim de analisar cada grade curricular de graduação vigente e verificar a existência ou não de oferta do componente de Direito Desportivo.

Dentre as trinta principais Universidades de Direito do Brasil, apenas seis ofertam a aludida disciplina, todas em caráter eletivo, quais sejam, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade do Vale do Rio Dos Sinos (UNISINOS).

Destaque para a UFRJ que possui plano de ensino amplo e mais desenvolvido no âmbito desportivo, apresentando estudo introdutório e estudo mais especializado, dividido em 4 disciplinas *Introdução ao Direito Desportivo*, *Direito Desportivo I*, *Direito Desportivo II* e *Direito Desportivo III*. O oferecimento das disciplinas varia de acordo

com os períodos letivos e a disponibilidade. Além do mais, conforme demonstrado, possui grupo de estudo bastante produtivo e certificado pelo DGP.

Quanto às ementas das disciplinas relativas ao Direito Desportivos ofertadas pelas supracitadas instituições universitárias, observa-se que:

A) UFRJ apresenta plano de ensino diferenciado em relação as demais universidades, em função de oferecer 4 disciplinas dedicadas ao estudo Jusdesportivo, enquanto as demais universidades, quando muito o fazem, apresentam uma única relacionada ao aludido tema. O componente *Introdução ao Direito Desportivo* se propõe a analisar o seguinte conteúdo¹⁹:

Art. 217, CF. Dimensões sociais do esporte: desporto de participação, de alto-rendimento e educacional; formas de prática desportiva; princípios gerais do Direito Desportivo; introdução à justiça desportiva; estudo acerca da Lei nº 9.615/98 (lei Pelé - lei geral do desporto); estudo acerca da Lei nº 11.438/06 (lei de incentivo ao esporte), estudo acerca da Lei nº 10.671/03 (estatuto do torcedor); violência no âmbito esportivo; reflexão acerca da lei geral da copa (Lei nº 12.663/2012).

A natureza introdutória exposta no título da disciplina é refletida em seu conteúdo que abrange questões iniciais ao estudo Jusdesportivo. Frisa-se a pertinência da existência de um componente com esta natureza na grade curricular universitária, é notório que o estudo dos temas propostos pela disciplina deve preceder investigações mais especializadas e complexas acerca do Direito Desportivo.

Neste sentido, entendemos que não convém ensinar os pormenores das relações Jusdesportivas se não forem superadas as questões basilares, assim como, não convém a tentativa de abarcar todas os aspectos – introdutórios e específicos – do Direito Desportivo em apenas um componente curricular, pois, neste caso, certamente muitos aspectos ficariam prejudicados devido a amplitude dos temas que envolvem o Direito Desportivo.

Em relação a disciplina *Direito Desportivo I* não realizaremos considerações sobre suas informações específicas, devido à impossibilidade de acesso a estas mediante

¹⁹ Fonte: Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), Disponível em: < <https://www.siga.ufrj.br/sira/repositorio-curriculo/disciplinas/C02142BD-92A4-F79B-7E4D-5E01A9C0108A.html> > Acesso em: 3 maio 2018.

a página eletrônica da UFRJ. Em contrapartida, foi possível o acesso ao componente curricular *Direito Desportivo II*, vejamos sua proposta²⁰: “Estudos da evolução da legislação desportiva atual incluindo também visitas aos departamentos jurídicos de clubes desportivos e aos tribunais de justiça desportiva.”

O foco é o estudo da evolução da legislação da desportiva atual, e para isto, serão realizadas visitas a instituições responsáveis pela operacionalização do Direito Desportivo. Neste sentido, reforça-se ainda mais o valor do programa de ensino desportivo oferecido pela UFRJ que inclui atividades de campo, afim de proporcionar uma melhor formação profissional no campo Jusdesportivo.

Finalizando a investigação das disciplinas ofertadas pela UFRJ, aponta-se o componente *Direito Desportivo III* que possui carga horária de 30 horas e contempla o seguinte conteúdo²¹:

O contrato especial de trabalho do atleta profissional (art. 27 da lei nº 9.615/98); cláusulas rescisórias do contrato; compensatória e indenizatória, análise prática e o estudo acerca disparidade de valores devidos por entidades de prática desportiva e atletas; direito de arena; natureza; contratos de patrocínio e cessão temporária de direito de imagem; fraudes à legislação trabalhista; formação de jovens atletas; debate acerca do sistema de concentração.

Neste ponto, o estudo se concentra em aspectos trabalhistas e contratuais que envolvem as relações Jusdesportivas, evidenciando novamente a interdisciplinaridade presente no ramo.

Da análise do planejamento de ensino da UFRJ acerca dos temas que compreendem o Direito Desportivo fica evidente a imensa amplitude do ramo, haja vista, a existência de quatro disciplinas que apresentam temas distintos acerca de questões Jusdesportivas e, ainda assim, há seguramente muitas outras questões relevantes na área que não foram abarcadas nestes quatro componentes curriculares.

²⁰ Fonte: Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), Disponível em: < <https://siga.ufrj.br/sira/repositorio-curriculo/disciplinas/07530E38-92A4-F79B-5FC0-A502DF76D095.html> > Acesso em: 4 maio 2018.

²¹ Fonte: Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), Disponível em: < <https://www.siga.ufrj.br/sira/repositorio-curriculo/disciplinas/ABFD4381-92A4-F79A-341E-8D35792A1B3D.html> > Acesso em: 6 maio 2018.

B) A USP apresenta uma disciplina optativa denominada *Direito Desportivo* e que possui carga horária de 30 horas. Vejamos o seu conteúdo programático²²:

1. O Direito Desportivo, conceito e raízes históricas. Histórico da legislação desportiva brasileira: normas privadas e intervenção do Poder Público. Histórico das Leis Orgânicas do Desporto Brasileiro: Decreto Lei nº 3.199/41, Lei nº 6.251/75, Lei nº 8.672/93 e Lei nº 9.615/98. Lege ferenda desportiva. Deliberações e Resoluções do antigo Conselho Nacional de Desporto. Autonomia do Direito Desportivo e seus aspectos interdisciplinares. **2.** Constitucionalização do Desporto. Competência normativa da União em matéria de desporto. Autonomia desportiva: sentido e alcance do art. 217, I da CF. Princípios constitucionais aplicáveis ao desporto. O direito de livre associação e o desporto. Recursos públicos para o desporto. Limites constitucionais à interferência do Poder Judiciário no desporto. **3.** Sistema Desportivo Nacional. Regime jurídico das entidades de administração e de prática desportiva. Tipologia dos entes desportivos: associações, fundações e sociedades. Tipos societários para os desportes: limitada e sociedade anônima. **4.** Contratos desportivos. Direito desportivo: aspectos civis dos direitos de personalidade e do direito à imagem dos atletas. Direito de arena de entidades desportivas e atletas. **5.** Regime tributário das atividades desportivas. Incidência de contribuição previdenciária em contratos desportivos. Benefícios fiscais para o desporto. Responsabilidade tributária, previdenciária e cambial de dirigentes desportivos. Regime tributário dos atletas. Convenções para evitar a dupla tributação e regime de atletas e desportistas. Fraudes fiscais e o dever do Estado de combater a sonegação fiscal no esporte. **6.** Direito da propriedade intelectual em matéria esportiva. Direito da concorrência nas atividades desportivas. Cessão, locação e exploração de arenas desportivas. Estatuto de defesa do Torcedor. Contratos de patrocínio desportivo. Contratos de transmissão de imagem de eventos desportivos. Contabilidade dos entes desportivos. Publicação obrigatória de balanços de entidades envolvidas com competições profissionais. **7.** Relações trabalhistas dos atletas profissionais, treinadores e árbitros. Contrato de trabalho desportivo. Direitos e obrigações próprios e típicos dos desportistas profissionais. Cláusula indenizatória e multa rescisória nos contratos de trabalho desportivo. Direito de preferência à renovação contratual de atletas. Cessão, transferência e empréstimo de atletas. Normas internacionais de transferência de atletas. Atletas estrangeiros: situação jurídica. Normas cambiais incidentes sobre transferências de atletas profissionais para o exterior. **8.** Proteção previdenciária, seguridade social e o seguro de acidente e morte do atleta. Direito Coletivo do trabalho desportivo. Bolsa-atleta. Contrato de Aprendizagem desportiva. Conceito de salário e remuneração; Passe. Regime jurídico do atleta autônomo. Indenização de formação de atletas. **9.** Justiça Desportiva: fundamentos constitucionais e legais.

²² Informações coletada na página eletrônica da USP, Disponível em: <
<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DEF0436&codcur=2013&codhab=104> >
Acesso em: 6 maio 2018.

Competência, organização e funcionamento da Justiça Desportiva. Princípios e normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Processo e procedimentos na Justiça Desportiva. Recursos processuais na Justiça Desportiva. Infrações e sanções na Justiça Desportiva. Conflitos desportivos e jurisdição ordinária. Justiça Desportiva e Juízo Arbitral. **10.** O delito desportivo. Responsabilidade penal dos dirigentes desportivos e dos praticantes desportivos. Tipificações criminais no âmbito do desporto. Implicações penais decorrentes da violência desportiva intra e extracampo. Controle da corrupção no âmbito das entidades desportivas. Aspectos jurídicos do doping no desporto nas esferas nacional e internacional. As infrações e sanções disciplinares, administrativas e penais resultantes da dopagem. **11.** Direito Desportivo Eleitoral: colégio eleitorais de entes desportivos, requisito estatutários para eleições e limites à duração de mandatos de dirigentes. Estatuto de Defesa do Torcedor. Aplicação de códigos de ética. Relações entre entidades, federações e confederações. **12.** Ordem jurídico-desportiva internacional. Direito Desportivo Comparado: modelos públicos e privados de referência. Entidades e organizações de direção desportiva internacional e sua natureza jurídica. Recepção no Brasil das normas e regras codificadas pelas entidades de direção internacional do desporto. Conciliação extrajudicial, mediação, arbitragem e resolução de conflitos desportivos no cenário internacional. O Tribunal Arbitral do Esporte (TAS).

Importante também apresentar ainda os objetivos apontados pela disciplina proposta pela USP²³:

1. Apresentar o regime jurídico do desporto e seus mecanismos institucionais; **2.** Compreender o caráter interdisciplinar decorrente dos vínculos e liames do Direito Desportivo com os diferentes ramos jurídicos, para permitir solução prática dos problemas jurídico-desportivos; **3.** Examinar as normas jurídicas do desporto a partir de suas dimensões constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais; **4.** Incentivar a criatividade dos futuros profissionais em face das novas demandas sóciodesportivas, do perfil dos novos conflitos desportivos, dos novos modelos dos entes desportivos, das peculiaridades dos contratos de trabalho desportivo e outros; **5.** Fornecer informações e métodos jurídicos para habilitar o profissional do Direito no segmento jurídico-desportivo, junto a atletas, árbitros, clubes, federações, confederações, empresários, técnicos, preparadores físicos, médicos, gestores, instituições e empresas ligadas ao desporto, além do âmbito especializado da Justiça Desportiva.

Neste sentido, destacam-se a amplitude do conteúdo programático exposto que nos parece incompatível com a carga horária da disciplina e a coerência nos objetivos

²³ Informações coletada na página eletrônica da USP, Disponível em: <
<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DEF0436&codcur=2013&codhab=104> >
 Acesso em: 6 maio 2018.

propostos que se apresentam bastante pertinentes ao desenvolvimento do estudo na área Jusdesportiva.

C) A UFRGS oferece a disciplina *Direito Desportivo*, com carga horária de 60 horas. Seu conteúdo está assim descrito²⁴:

1. Importância, abrangência e autonomia. 2. Direito material e processual desportivo. Respeito do Estado às ordens jurídicas menores. 3. Princípios gerais do direito esportivo na Constituição da República Federativa do Brasil. 4. Processo perante a justiça desportiva: procedimento, prazos e exigência de prévio esgotamento das instâncias da justiça desportiva para ajuizamento de ação perante a justiça comum (art. 217, parágrafo 1º e 2º da CF). 5. Legislação desportiva infra-constitucional. Direito desportivo e direitos sociais.

Nota-se que o programa tem caráter introdutório e não abrange temas mais específicos, como por exemplo as questões trabalhistas, fiscais e previdenciárias no âmbito desportivo, as quais devem ser tratadas de forma individualizada devido a maior complexidade dos temas. Há maior compatibilidade entre o conjunto de temas a serem abordados e a carga horária da disciplina, o que possibilita um ensino mais qualificado e atento aos aspectos basilares do Direito Desportivo. Demonstra ainda que os pontos fundamentais dispostos no conteúdo programático coincidem, em grande parte, com os pontos destacados anteriormente neste trabalho, consolidando assim o núcleo de estudo do Direito Desportivo.

D) A UFC oferecida a disciplina *Direito Desportivo*, carga horária é de 32 horas. Entretanto, não foi possível ter acesso ao seu conteúdo programático por meio da página eletrônica da universidade.

Quando tratamos do estudo do Direito Desportivo na UFC, torna-se imprescindível destacar a figura de Melo Filho referência mundial na área Jusdesportiva²⁵. Formado pela universidade cearense, o notável mestre promoveu o estudo do aludido ramo nesta instituição, chegando a receber, inclusive, o título de Professor Emérito e Livre

²⁴ Informações coletada na página eletrônica da UFRGS, Disponível em: < http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310 > Acesso em: 8 maio 2018.

²⁵ O ilustre professor, impulsionou o desenvolvimento do Direito Desportivo brasileiro, inclusive sendo responsável pela redação do art. 217 da CF/88, além de colaborar com a criação da Lei Zico e Lei Pelé. Ademais, possui 26 livros e mais de 200 artigos publicados no Brasil e no exterior na área de Direito Desportivo

Docência em Direito Desportivo pela UFC. Neste sentido, no ano de 2014, ao receber placa comemorativa da Chambers & Partners²⁶ por sua contribuição na área de Direito Desportivo, afirmou (2014): “[...] E em tudo isso a UFC teve sua parcela de contribuição para estas conquistas.”

E) A UFSC que também oferece a disciplina *Direito Desportivo*, com carga horária de 36, apresentando os seguintes pontos no seu conteúdo programático²⁷:

Evolução histórica do Direito Desportivo. Olimpismo. Dopagem. Autonomia e constitucionalismo desportivo. Justiça Desportiva. Direito do Trabalho e desporto. Direito de imagem e direito de arena. Regime jurídico das associações desportivas. Direitos econômicos e direitos federativos. Estatuto do Torcedor e aspectos consumeristas. Lei de incentivo ao desporto. Regime jurídico desportivo internacional. Tribunal arbitral do esporte.

Percebe-se novamente questões recorrentes que ajudam a identificar e estabelecer os temas que imperiosamente devem compreender os primeiros estudos Jusdesportivos.

F) Por último, investigou-se a ementa da disciplina *Direito Desportivo* ofertada pela UNISINOS que possui carga horária de 36 horas, porém, não foi possível analisar o seu conteúdo programático mediante o acesso a sua página eletrônica, mesmo obstáculo enfrentado na investigação da disciplina oferecida na UFC.

4.3 O Direito Desportivo na Pós-graduação

No que toca aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* identificamos que dentre as instituições universitárias investigadas somente a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) oferecer, desde 2014 cursos de mestrado e doutorado com núcleo de pesquisa voltado ao Direito Desportivo. Os programas são organizados em

²⁶ A Chambers & Partners reúne os melhores escritórios de advocacia e advogados desde 1990, classificando advogados e escritórios de advocacia com base em pesquisa junto a 150 editores e pesquisadores, a partir de sua sede em Londres.

²⁷ Informações coletada na página eletrônica da UFSC, Disponível em: < <http://ccj.ufsc.br/graduacao/curriculo/> > Acesso em: 10 maio 2018.

cinco linhas de pesquisa²⁸ que convergem para análise de um único eixo temático que no caso em questão é o Direito Desportivo.

Nesta área de concentração são analisados detalhadamente dez pontos principais: O Esporte e Constituição Federal, Justiça Desportiva, Princípios do Direito Desportivo Nacional, A Lei Pelé e o Desporto Nacional, Estatuto do Torcedor, Lei Geral da Copa, Organização Nacional do Desporto, Contrato de Trabalho do Atleta Profissional, Transferências Internacionais e Fair Play Financeiro no Esporte.

Em relação aos cursos de pós-graduação *lato sensu* foram observados o oferecimento de dois cursos de especialização direcionados ao estudo do Direito Desportivo, disponibilizados pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

O curso de especialização oferecido pela universidade mineira possui 432 horas/aula e está descrito da seguinte forma²⁹:

O curso de especialização em Direito Desportivo apresenta um perfil diferenciado e arrojado, especialmente, porque propõe uma abordagem interdisciplinar, estabelecendo um imprescindível elo entre o Direito Desportivo com as demais áreas do Direito (civil, trabalhista, previdenciário, tributário, penal, societário, internacional) e também com outros saberes que constroem o conhecimento humano como um todo.

O programa do curso compreende, além de estudo jurídicos introdutórios mediante ensino a distância – o curso não é realizado somente por profissionais da área jurídica, o que impõe a necessidade apresentar estes assuntos inaugurais – os seguintes pontos: Introdução ao Direito Desportivo; Justiça Desportiva; Gestão e Marketing Desportivo; Direito Desportivo Trabalhista, Direito Civil e do Consumidor; Direito Desportivo Empresarial; Direito Desportivo Tributário e Previdenciário; Direito

²⁸ 1. Efetividade do Direito Público e Limitações da Intervenção Estatal; 2. Éticas, Linguagem e Justiça; 3. Efetividade do Direito Privado e Liberdades Civis; 4. Efetividade dos Direitos de Terceira Dimensão e Tutela da Coletividade, dos Povos e da Humanidade; 5. Tutela penal e efetividade processual das liberdades;

²⁹ Especialização em Direito Desportivo PUC-MG. Disponível em: < <https://www.pucminas.br/Pos-Graduacao/IEC/Cursos/Paginas/Direito-Desportivo.aspx?moda=5&polo=7&area=66&curso=562&situ=1> > Acesso em: 14 de maio

Desportivo Internacional; Direito Desportivo Penal e Processo Desportivo. Nota-se o cuidado em destacar a interdisciplinaridade que envolve o estudo Jusdesportivo.

A universidade gaúcha, por seu turno, oferece especialização de 365 horas/aula, abarcando as seguintes disciplinas³⁰: Introdução ao Direito Desportivo e Sistema Desportivo Brasileiro; Direito do Trabalho Desportivo; Empresarial e Tributário Desportivo; Estatuto do Torcedor, Direito do Consumidor e Direito Penal Desportivo; Direito Desportivo Disciplinar e Doping; Direito Desportivo Internacional, Arbitragem e Diplomacia Desportiva; Gestão e Marketing Desportiva; Contratos Desportivo; Metodologia da Pesquisa. Percebe-se que, assim como no curso de especialização prestado pela PUC-MG, são tratadas as muitas vertentes do estudo Jusderportivo, abrangendo sua notória interdisciplinaridade, a fim de preparar plenamente o profissional que deseja atuar no âmbito desportivo.

³⁰ Especialização em Direito Desportivo PUC-RS. Disponível em: < <http://educon.pucrs.br/cursos/direito-desportivo/> > Acesso em: 17 de maio

5 PROPOSTA PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPONENTE DIREITO DESPORTIVO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A Universidade Federal da Bahia (UFBA) é a primeira instituição de ensino superior do Brasil, tendo origem em 1808 com a criação da Escola de Cirurgia da Bahia pelo Príncipe Regente Dom João VI. Hoje, destaca-se como uma das principais universidades do país, ocupando a 15ª colocação segundo o RUF.

A implementação do curso de direito ocorreu anos depois de sua fundação, em 1891, com a criação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, atual Faculdade de Direito da UFBA (FDUFBA). Desde sua criação a FDUFBA sempre foi referência na construção do conhecimento, sendo responsável pela formação de grandes juristas e notáveis personagens da história brasileira, tais como Nestor Duarte, Orlando Gomes, Machado Neto, Calmon de Passos, Glauber Rocha, Raul Seixas, dentre muitos outros.

A posição privilegiada da FDUFBA no cenário da educação superior no Brasil é assegurada, certamente, dentre outros aspectos, pela sua natureza vanguardista que possibilita à universidade estar sempre atenta as diversas vertentes jurídicas que se desenvolvem no seio da sociedade e passam a adquirir manifesta relevância. Assim, vejamos a missão³¹ aprovada recentemente pela Faculdade de Direito:

A Faculdade de Direito da UFBA, considerando seu caráter público, seu projeto político-pedagógico, sua relevância social e diversidade interna, tem a missão de fomentar, construir e difundir cultura e conhecimentos jurídicos, inseridos no contexto das ciências sociais e humanas, através do ensino, pesquisa e extensão, formando cidadãos, profissionais, pesquisadores e docentes, éticos e tecnicamente qualificados, que atuem dentro de elevados padrões de desempenho, comprometidos com a democracia, a formação de consciência crítica e a promoção da justiça social.

Neste sentido, não é adequado a FDUFBA negligenciar a vertente jurídica Jusdesportiva que apresenta importância ímpar na atual sociedade brasileira, pois

³¹ Faculdade de Direito da UFBA. Disponível em: < <https://direito.ufba.br/missao-da-faculdade-de-direito-da-ufba> > Acesso em: 20 de julho

agindo deste modo a aludida instituição universitária estará contrariando sua essência moderna, que a distingue das muitas instituições de ensino espalhadas pelo país, além de prejudicar a formação do seu corpo discente que não estará devidamente preparado para atender as novas demandas sociais que exigem o conhecimento desta abordagem jurídica.

Outros indicativos que reforçam a importância da criação do componente Direito Desportivo na FDUFBA são a recente criação do Núcleo de Direito Desportivo da FDUFBA e a identificação de produções acadêmicas elaboradas por seus alunos. Tais manifestações sugerem o interesse dos discentes em adquirirem conhecimento sobre a referida área.

Verifica-se ainda na possibilidade da criação da disciplina pela FDUFBA propiciar um avanço na pesquisa acerca do Direito Desportivo na região nordeste que, conforme o mapeamento das produções acadêmicas realizado no presente trabalho, não tem se mostrada tão presente.

Posto isto, a pesquisa sugere a criação de uma disciplina eletiva com natureza introdutória acerca dos principais aspectos do Direito Desportivo e que possa oferecer conhecimento e estímulo necessário para a iniciação dos estudos no ramo. Conforme demonstrado a amplitude das vertentes Jusdesportivas, é inviável que apenas uma disciplina abarque todas essas vertentes, inclusive aquelas que carecem de uma análise mais profunda e especializada.

O conteúdo programático do componente curricular proposto deverá conter os aspectos basilares que envolvem o Direito Desportivo, quais sejam: Conceito, Objeto de Estudo; Evolução Histórica; Constitucionalização do Desporto e Autonomia Desportiva; Legislação Desportiva Infraconstitucional; Justiça Desportiva;

Ao iniciar o estudo sobre determinado tema é imprescindível apresentar o seu conceito e objeto de estudo, não poderia ser diferente no ensino do Direito Desportivo.

No ponto seguinte, ao discorrer sobre a evolução histórica deverá ser analisado o desenvolvimento do Direito Desportivo Internacional, que compreende o movimento olímpico e a criação dos tratados internacionais, além do histórico legislativo desportivo nacional apontando as normativas criadas anteriormente a CF/88 e suas

características, entre as quais se destaca a forte presença do intervencionismo estatal no ramo.

O exame da constitucionalização do Desporto mediante o texto da CF/88, sobretudo o seu art. 217, é essencial para viabilizar o entendimento da atual conjuntura do Direito Desportivo. A Carta Magna revolucionou a compreensão acerca das relações Jusdesportivas. Fundamental também tratar da autonomia desportiva consagrada pelo supracitado art. 217, destacando as consequências desta autonomia.

A disciplina deve se dedicar também a expor a legislação infraconstitucional que completa as diretrizes dispostas na Lei Ápice, oferecendo a normativa necessária à manutenção e desenvolvimento do desporto nacional. Neste ponto, merece destaque a Lei nº 8.672/93 (Lei Zico), a Lei 9.615/98 (Lei Pelé), as Leis nº 10.671/03 e nº12.299/10 (Estatuto do torcedor), a Lei nº 11.438/06 (lei de incentivo ao esporte) e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

É obrigatório ainda tratar da Justiça Desportiva e suas particularidades, que compreendem sua competência, organização e funcionamento. Deve-se abordar os fundamentos constitucionais e legais, os princípios e normas contidos no CBJD, procedimentos processuais e a relação da justiça desportiva e a arbitragem.

6 CONCLUSÃO

A notável relevância que o esporte passou a adquirir no contexto recente, reflete de imediato na valorização do ramo jurídico que regula as atividades desportiva – Direito Desportivo. Neste ponto, as instituições de formação jurídica possuem a responsabilidade de tratar cuidadosamente do aludido ramo.

Face a isto, o presente trabalho analisou o ensino e pesquisa do Direito Desportivo nas principais universidades brasileiras, atento para as instituições que oferecem cursos nesta área Jusdesportiva, tanto a nível de graduação, quanto pós-graduação e também investigando a existência de grupos de pesquisa e produções acadêmicas.

Neste ponto, depois de reunido e analisado o material da pesquisa ficou claro que no Curso de Direito, a disciplina de Direito Desportivo é, de modo geral, uma disciplina esquecida pelas principais instituições universitárias de formação jurídica. O entendimento manifestado se funda em alguns aspectos esclarecedores, vejamos:

Nota-se a existência de poucos cursos relativos a aludida vertente na graduação, apenas seis num universo de trinta universidades. Outro ponto pertinente, é a estruturação do programa das disciplinas oferecidas que abrangem conteúdo programático bastante amplo que não coincide com a sua carga horária, excepcionando o programa bem completo apresentado pela UFRJ – única universidade a oferecer mais de uma disciplina neste campo de estudo.

No que tange aos cursos de pós-graduações (*stricto sensu e lato sensu*) o ensino é ainda mais incipiente, somente a PUC-SP apresenta cursos de mestrado e doutorado com núcleo de pesquisa direcionado a área Jusdesportiva e, em relação as especializações, somente duas universidades oferecem curso, PUC-MG e PUC-RS.

O desenvolvimento da pesquisa acerca do Direito Desportivo, por sua vez, intensificou-se bastante nos últimos anos, naturalmente em função do realce econômico e social conquistado pelas práticas desportivas e, também, pelos eventos esportivos mundiais recentemente sediados no Brasil, quais sejam a Copa do Mundo (2014) e os Jogos Olímpicos (2016).

As produções acadêmicas listadas reforçam a afirmação acima realizada, haja vista que estas foram elaboradas, em sua maioria, a partir do ano de 2014. Elucida-se não ser possível realizar mais considerações relativas ao exame dos trabalhos acadêmicos em função ineficácia da ferramenta de pesquisa oferecida pelo Capes.

Em relação aos grupos de estudos, entende-se que a formação recente de boa parte deles reforça a necessidade de as universidades dedicarem maior atenção a vertente Jusdesportiva. Além disso, a iniciativa dos alunos ao criarem tais grupos de pesquisa foram, demonstra que os discentes reconhecem a importância do Direito Desportivo e possuem interesse em adquirir conhecimentos nesta.

Em perspectiva mais ampla, por meio da interação dos dados levantados relativos a ensino e pesquisa, é possível afirmar também que o oferecimento de curso na vertente Jusdesportiva, tanto na graduação, quanto na pós-graduação, promove as atividades de pesquisa, haja vista que as universidades que oferecerem estes cursos coincidem com as universidades que apresentam mais produções acadêmicas e também costumam desenvolver grupos de estudos – há exceções. A intensa produção acadêmica da PUC-SP que apresenta programas de mestrado e doutorado corrobora com o entendimento acima.

O mapeamento das atividades de ensino e pesquisa, permite afirmar que o estudo Jusdesportivo está concentrado nas regiões Sul e Sudeste, o que expõe o cenário ainda mais incipiente do estudo desportivo nas outras regiões brasileiras.

Por fim, fica evidente necessidade de ampliação e desenvolvimento de novos cursos de formação no ramo do Direito Desportivo, bem como a reestruturação dos cursos que possuem conteúdo programático excessivamente extenso e carga horária reduzida, a complexidade das vertentes que compreendem o Direito Desportivo exigem um estudo atento e pormenorizado.

Neste sentido, propõe-se a criação do componente Direito Desportivo na FDUFBA, pois, além dos fatores acima apresentados que apontam para uma necessidade geral de expansão do estudo Jusdesportivo, a aludida universidade possui posição de destaque na formação jurídica nacional e pela natureza vanguardista que implica em abarcar as diferentes vertentes do conhecimento. Há, ainda, notável interesse dos discentes no estudo da disciplina, haja vista o desenvolvimento recente de grupo de

estudo e produções acadêmicas nesta seara. Outra questão é a incipiência do estudo na região nordeste, situação que pode ser amenizada com a criação da disciplina pela FDUFBA.

REFERÊNCIAS

AMBIEL, Carlos Eduardo. Comentários ao art. 217” In: BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura (Orgs.). **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BARREIROS NETO, Jaime. **Direito desportivo**. Curitiba: Juruá. 2010

BARROSO, Luís Roberto. “Autonomia desportiva, autonomia da vontade e liberdade de associação: Inconstitucionalidade da mudança compulsória da sede da Confederação Brasileira de Futebol.” In: **Temas de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DOMÍNGUEZ, Andrés Gil. El derecho al deporte y el derecho del deporte. In: NAVÍA, Ricardo Frega. **Cuadernos de derecho deportivo**. Buenos Aires: Ad Hoc, 2001.

FACHADA, Rafael T. **Direito Desportivo: uma disciplina autônoma..** Rio de Janeiro: Autografia, 2017. 178p.

CARVALHO, José Eduardo de. **150 anos de futebol - geopolítica..** Sao Paulo: Sesi, 2012. 88 p.

MELO FILHO, Álvaro. **Direito desportivo atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 118 p.

MELO FILHO, Álvaro. Futebol brasileiro e seu arcabouço jurídico. **Migalhas**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas> Acesso em: 20 mai. 2018.

MELO FILHO, Álvaro. **O novo direito desportivo**. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

PERRY, Valed. **Direito desportivo: temas**. Rio de Janeiro: Imprensa, 1981.

RAMOS, Rafael Teixeira. Direito desportivo e o direito ao desporto na constituição da república federativa do Brasil. **Revista Jurídica da FA7**. Periódico Científico e Cultural do Curso de Direito da Faculdade 7 de Setembro, Fortaleza, v. 6, n. 1, p. 81-103, 2009.

RAMOS, Rafael Teixeira. **Justiça desportiva brasileira**: natureza, relação com o poder judiciário e os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. Disponível em: <<https://luizcaetanosalles.jusbrasil.com.br/artigos/555280106/justica-desportiva-organizacao-funcionamento-e-suas-atribuicoes>>. Acesso em: 10 jun 2018.

REZENDE, José Ricardo. **Tratado de direito desportivo**. Sao Paulo: All Print, 2016. 748 p.

ROSIGNOLI, Mariana; RODRIGUES, Sérgio Santos. **Manual de direito desportivo**. 2. ed. Sao Paulo: Ltr, 2017. 160 p.

SALLES, Luiz Caetano de. **Justiça desportiva**: organização, funcionamento e suas atribuições. Disponível em: <<https://luizcaetanosalles.jusbrasil.com.br/artigos//justica-desportiva-organizacao-funcionamento-e-suas-atribuicoes>> Acesso em: 03 maio 2018

SCHMITT, Paulo Marcos. **Curso de justiça desportiva**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SILVA, Eduardo Augusto Viana da. **O autoritarismo, o casuísmo e as inconstitucionalidades na legislação desportiva brasileira**. 1997. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da; SOUSA, Fabrício Trindade de. **A evolução do futebol e das normas que o regulamentam**: aspectos trabalhistas-desportivos. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2014. 240 p.

Sites

<https://direito.ufba.br/missao-da-faculdade-de-direito-da-ufba>

<https://www.pucminas.br/Pos-Graduacao/IEC/Cursos/Paginas/Direito-Desportivo>.

<http://educon.pucrs.br/cursos/direito-desportivo/>

<http://ccj.ufsc.br/graduacao/curriculo/>

<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DEF0436>

http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310

<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DEF0436&codcur=2013>

<https://siga.ufrj.br/sira/repositorio-curriculo/disciplinas/07530E38-92A4-F79B-5FC0>

<https://www.siga.ufrj.br/sira/repositorio-curriculo/disciplinas/ABFD4381-92A4-F79A>

<https://www.siga.ufrj.br/sira/repositorio-curriculo/disciplinas/C02142BD-92A4-F79B>

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0029262711783794>.

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/4479266433378824#linhaPesquisa>.

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0029262711783794>

<http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>

<http://www.ufpr.br/portalufpr/noticias/estudantes-de-direito-montam-grupo-para-discutir-questoes-judiciais-na-area-esportiva/>

<https://www.ludopedio.com.br/gedide/>

<http://lattes.cnpq.br/web/dgp/home>

<http://jornalcomunicacaoufpr.com.br/grupo-da-ufpr-discute-questoes-judiciais-na-area-esportiva/>

B233e Barbeitos, Lucas Pereira

O estudo do direito desportivo: breve análise da disciplina em universidades brasileiras / Lucas Pereira Barbeitos. -- Salvador: 2018.

xx f. :

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)
– Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito.

Orientador: Profº Homero Sciarabba

1. Direito desportivo: Ensino e Pesquisa - Brasil;
2. Justiça Desportiva. 3. Legislação desportiva-Brasil
I. Sciarabba, Homero (orient.) II. Faculdade de Direito - UFBA. III. Título.

CDU: 349